

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2018-SSPDF.****TIPO:** Menor preço.**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta por empreitada por preço unitário (contratação do serviço por preço certo de unidades determinadas).**PROCESSO PRINCIPAL SEI-GDF Nº:** 0050-000653/2017.**PROCESSOS APENSOS SEI-GDF Nº:** Não há.**INTERESSADO:** SESIPE/SSPDF.

**OBJETO:** Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço contínuo, comum de preparação e fornecimento de quatro alimentações diárias para pessoas privadas de liberdade, recolhidas no Centro de Detenção Provisória (CDP), Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I), Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II), e Centro de Internamento e Reeducação (CIR), unidades que compõem o Sistema Penitenciário do Distrito Federal; conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:** 24.101. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.421.6211.2540.0006. **FONTE:** 100.**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 09:00 horas do dia **31/12/2019**.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09:00 horas do dia **31/12/2019**.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:20 horas do dia **31/12/2019**.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no Sistema COMPRASNET do portal de compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) do Governo Federal.

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para a realização dos serviços especificados no Anexo I deste Edital.

De acordo com o art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993, o presente certame será regido pelas Leis Federais nº 7.210/1984 e nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 5.450/2005; Lei Complementar nº 123/2006; Leis distritais nº 5.525/2015; nº 6.112/2018 alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e nº 4.770/2012, alterada pelas Leis nºs 5.687/2016 e nº 6.005/2017; Decretos distritais nº 23.287/2002; nº 23.460/2002; nº 25.966/2005 (art. 7º); nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015); nº 32.598/2010; nº 33.608/2012; nº 36.220/2014; nº 36.520/2015; nº 38.934/2018, nº 39.860/2019, Portaria nº 356/2019-CGDF e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 67, de 24 de junho de 2019, publicada no DODF nº 122, página 30, de 02 de julho de 2019, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas a este edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Este Edital estará disponível gratuitamente no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) do Governo Federal. UASG 450107 – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e nos sítios [www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes) e <http://licitacoes.ssp.df.gov.br>.

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço contínuo, comum de preparação e fornecimento de quatro alimentações diárias para pessoas privadas de liberdade, recolhidas no Centro de Detenção Provisória (CDP), Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I), Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II), e Centro de Internamento e Reeducação (CIR), unidades que compõem o Sistema Penitenciário do Distrito Federal; conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal, se houver o cadastro, nos termos do art. 37 do Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de março de 2015 e/ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; desde que atendido o disposto nos subitens do item 7 deste Edital; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como, as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Distrito Federal (Decreto Distrital nº 26.851/2006, art. 2º, inc. III c/c art. 5º).

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

2.3.6.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

2.3.6.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da licitação. (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º, alterado pelo artigo 89 do Decreto 37.843/2016).

2.3.7. Agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação nas condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio, ainda que o agente público esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

2.3.7.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, membros de comissão de licitação, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.3.8. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, sendo desclassificadas as propostas das empresas que possuírem tais impedimentos (Parecer nº 314/2016-PRCON/PGDF, fl. 13).

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para os mesmos GRUPOS (Pareceres nº 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

## 3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

3.2.1. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme determina o artigo 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e o artigo 2º do Decreto distrital nº 35.592/2014;

## 4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no sítio COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

- 4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes a empresa licitante deverá estar previamente cadastrado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal da empresa licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- 4.4. A representação da empresa licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes a este certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a SSPDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.6. A chave de identificação e a senha terão validades de acordo com o estabelecido pelo provedor do sistema e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. Como requisito para a participação no pregão, a empresa licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa Licitante.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá a empresa licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação neste pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da empresa licitante.
- 5.4. As empresas licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o preço total do(s) GRUPO(s), nos termos das planilhas modelos que seguem nos itens 9.2 e 9.3 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital em moeda nacional do Brasil para cada GRUPO cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) inserir sua(s) proposta(s) assinada(s), em língua portuguesa, juntamente com a planilhas modelos que seguem nos itens 9.2 e 9.3 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital e a documentação de habilitação e anexos, exclusivamente no Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando convocada(s) pelo Sistema ou Pregoeiro, em observância ao inciso II do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005; devendo a(s) proposta(s) conter(em):
- Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
  - As especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no item 5 e respectivos subitens do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital;
  - O preço unitário, mensal e total para 30 meses para cada item que compõem o(s) GRUPO(S), especificados na planilha constante dos itens 9.2 e 9.3 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, bem como o preço total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para a execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá o preço por extenso;
  - O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
  - O prazo de execução dos serviços conforme descrito no item 6.5 e respectivos subitens do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, que deverá ser praticado a partir da assinatura do contrato: As refeições serão fornecidas todos os dias, de forma ininterrupta, e deverão observar os seguintes horários de entrega no interior de cada Unidade Prisional. Nos termos da Recomendação nº 4/2018-MPDFT, não sendo aceitas as refeições que forem entregues antes do horário estabelecido:

REFEIÇÃO	HORÁRIO DE ENTREGA
CAFÉ DA MANHA	Entre 06:00 e 06:30 horas
ALMOÇO	Entre 11:00 e 11:30 horas
JANTAR	Entre 16:30 e 17:00 horas
LANCHE NOTURNO/CEIA	Entre 16:30 e 17:00 horas

Por motivo de força maior, os horários poderão ser alterados, mediante solicitação da Administração Pública, na figura do Diretor da Unidade Prisional e/ou executor local do contrato, por ato motivado e com a anuência do Subsecretário do Sistema Penitenciário, ou do Executor Central do Contrato.

**f) Declaração de sustentabilidade ambiental conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental.**

**g) Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019, conforme Modelo constante do Anexo VII;**

- 5.6. Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros

formais.

5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos preços unitários e totais superiores aos preços estimados pela SSPDF nos itens 5.4.1 e 5.4.2 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital. O desrespeito a essa regra levará o(s) GRUPO(S) a ser(em) considerado(s) fracassado(s), caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

5.9. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os preços expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública deste pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, as empresas licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e o preço.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos forem apresentados superiores aos preços unitários e totais estimados pela SSPDF nos itens 9.2. e 9.3. do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de execução do serviço, acrescidos dos encargos legais, quando a empresa licitante será convocada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado.

6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com as especificações estabelecidas no item 6 e respectivos subitens do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7. As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1. A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.7.2. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;

6.7.4. Na fase competitiva deste pregão o intervalo entre os lances enviados pela mesma empresa licitante não poderá ser inferior a 20 segundos. Os lances enviados em desacordo com este subitem serão descartados automaticamente pelo sistema. (IN nº 03/2011 SLTI/MPOG, de 16/12/2011 e Parecer nº 41/2014-PROCAD/PGDF).

6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO, observado o prazo para a execução conforme estabelecido no item 6.5 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital e 5.5, alínea “e” deste Edital, que deverá ser praticado a partir da assinatura do contrato, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas nos itens do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, as empresas licitantes serão informados, em tempo real, do preço do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.11. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes dos serviços objeto desse Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro PODERÁ encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado menor lance, para que seja obtido preço ainda menor, observado o critério de julgamento de MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais empresas licitantes.

6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

6.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.1.1. O intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.14.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.14.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14.2.3. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar preço ainda menor.

6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.3.2. Após o encerramento da fase de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por GRUPO em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6.15. Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da empresa licitante conforme disposto neste Edital.

6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o estimado para a contratação.

6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.17.1. A adjudicação será realizada por GRUPO.

6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível as empresas licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos no Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital e Anexos e nos itens deste Edital, a proposta será desclassificada.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas, que poderá ser estabelecido por conveniência e oportunidade Administrativa, a partir da solicitação do Pregoeiro na opção convocar anexo disponibilizado pelo Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa – SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, com suas alterações posteriores;

### 7.2.1. AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO SICAF DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 (modelo Anexo IV);

III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, de modo a comprovar que a empresa executou serviço similar. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) da quantidade estimada mensal, do almoço e jantar do(s) grupo(s) licitado(s), no tocante aos itens a que estiver concorrendo nesta licitação, e 30% (trinta por cento), da quantidade estimada mensal, no caso do desjejum e lanche/ceia, em referência ao(s) grupo(s) a que esteja(m) concorrendo. Ou num somatório, que já tenha(m) fornecido pelo menos 32% (trinta e dois por cento) do total estimado mensal de refeições previstas para o respectivo grupo, o que engloba café da manhã, almoço, jantar e lanche:

#### a) QUANTITATIVO MÍNIMO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA O GRUPO 1:

DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE DE REFEIÇÕES PARA FORNECIMENTO DURANTE 30 DIAS	35% DO QUANTITATIVO
Almoço	301.320	105.462
Jantar	301.320	105.462
<b>SUBTOTAL</b>		<b>210.924</b>
DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE DE REFEIÇÕES PARA FORNECIMENTO DURANTE 30 DIAS	30% DO QUANTITATIVO
Desjejum	301.320	90.396
Lanche Noturno	301.320	90.396
<b>SUBTOTAL</b>		<b>180.792</b>
<b>TOTAL MÍNIMO A COMPROVAR</b>		<b>391.716</b>
<b>OU MÍNIMO DE 32% DO MONTANTE DAS REFEIÇÕES</b>		<b>385.689</b>

#### b) QUANTITATIVO MÍNIMO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA O GRUPO 2:

DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE DE REFEIÇÕES PARA FORNECIMENTO DURANTE 30 DIAS	35% DO QUANTITATIVO
Almoço	239.790	83.926,50
Jantar	239.790	83.926,50
<b>SUBTOTAL</b>		<b>167.853</b>
DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE DE REFEIÇÕES PARA FORNECIMENTO DURANTE 30 DIAS	30% DO QUANTITATIVO
Desjejum	239.790	71.937
Lanche Noturno	239.790	71.937
<b>SUBTOTAL</b>		<b>143.874</b>
<b>TOTAL MÍNIMO A COMPROVAR</b>		<b>311.727</b>
<b>OU MÍNIMO DE 32% DO MONTANTE DAS REFEIÇÕES</b>		<b>306.931</b>

IV – Apresentar comprovante de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da empresa e de seu responsável técnico;

V – A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro de pessoal, pelo menos um profissional Nutricionista com registro junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, podendo ser funcionário, sócio e/ou prestador de serviço, com atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto, de acordo com o disposto no art. 30, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.666/93;

a) O vínculo com a licitante poderá ser comprovado mediante a apresentação de contrato de prestação de serviço entre o profissional e a licitante; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprove o vínculo empregatício ou cópia do contrato social, se o nutricionista for sócio da licitante;

VI – Apresentar Atestado de Capacidade Técnica do Nutricionista no qual comprove a execução de serviço de preparo de alimentação com características semelhantes ao objeto deste certame.

VII – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (art. 173 da Lei Orgânica do DF);

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

IX – As empresas licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para o(s) GRUPO(S) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos grupos que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita, quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

X - Apresentar Atestado de Visita Técnica às cozinhas situadas no Complexo Penitenciário do Distrito Federal, local onde serão executados os serviços objeto do Termo de Referência, conforme Anexo II, e cujo documento será fornecido por servidor público lotado na(s) Unidade(s) prisional(ais) a ser(em) visitada(s), logo após a visita ao local onde ocorrerá a prestação dos serviços, com as ressalvas dos itens 11.2 ao 11.7 do Termo de Referência, caso optem em não fazê-lo. As empresas que optarem por não participar da vistoria deverão apresentar, no momento da habilitação, Declaração Formal, assinada pelo seu Responsável Técnico e/ou do Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, alegando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.174/2008 (Parecer da PROCAD nº 599/2010), conforme modelo previsto no Anexo III.

7.2.1.1. A empresa licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

#### **7.2.2. AS LICITANTES NÃO CADASTRADAS OU COM SITUAÇÃO IRREGULAR JUNTO AO SICAF, DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 (modelo Anexo IV);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005 e alterações posteriores), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;



VIII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública da sede da empresa licitante;

IX - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (art. 173 da Lei Orgânica do DF);

X – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, de modo a comprovar que a empresa executou serviço similar. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) da quantidade estimada mensal, do almoço e jantar do(s) grupo(s) licitado(s), no tocante aos itens a que estiver concorrendo nesta licitação, e 30% (trinta por cento), da quantidade estimada mensal, no caso do desjejum e lanche/ceia, em referência ao(s) grupo(s) a que esteja(m) concorrendo. Ou num somatório, que já tenha(m) fornecido pelo menos 32% (trinta e dois por cento) do total estimado mensal de refeições previstas para o respectivo grupo, o que engloba café da manhã, almoço, jantar e lanche:

**a) QUANTITATIVO MÍNIMO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA O GRUPO 1:**

DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE DE REFEIÇÕES PARA FORNECIMENTO DURANTE 30 DIAS	35% DO QUANTITATIVO
Almoço	301.320	105.462
Jantar	301.320	105.462
<b>SUBTOTAL</b>		<b>210.924</b>
DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE DE REFEIÇÕES PARA FORNECIMENTO DURANTE 30 DIAS	30% DO QUANTITATIVO
Desjejum	301.320	90.396
Lanche Noturno	301.320	90.396
<b>SUBTOTAL</b>		<b>180.792</b>
<b>TOTAL MÍNIMO A COMPROVAR</b>		<b>391.716</b>
<b>OU MÍNIMO DE 32% DO MONTANTE DAS REFEIÇÕES</b>		<b>385.689</b>

**b) QUANTITATIVO MÍNIMO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA O GRUPO 2:**

DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE DE REFEIÇÕES PARA FORNECIMENTO DURANTE 30 DIAS	35% DO QUANTITATIVO
Almoço	239.790	83.926,50
Jantar	239.790	83.926,50
<b>SUBTOTAL</b>		<b>167.853</b>
DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE DE REFEIÇÕES PARA FORNECIMENTO DURANTE 30 DIAS	30% DO QUANTITATIVO
Desjejum	239.790	71.937
Lanche Noturno	239.790	71.937
<b>SUBTOTAL</b>		<b>143.874</b>
<b>TOTAL MÍNIMO A COMPROVAR</b>		<b>311.727</b>
<b>OU MÍNIMO DE 32% DO MONTANTE DAS REFEIÇÕES</b>		<b>306.931</b>

XI – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =	ATIVO CIRCULANTE
------	------------------

PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) As empresas licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para o(s) GRUPO(S) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos grupos que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso XI deste subitem (conforme Decisão nº 5.876/2010-TCDF).

XII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIV – Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

XV - Apresentar Atestado de Visita Técnica às cozinhas situadas no Complexo Penitenciário do Distrito Federal, local onde serão executados os serviços objeto do Termo de Referência, conforme Anexo II, e cujo documento será fornecido por servidor público lotado na(s) Unidade(s) prisional(ais) a ser(em) visitada(s), logo após a visita ao local onde ocorrerá a prestação dos serviços, com as ressalvas dos itens 11.2 ao 11.7 do Termo de Referência, caso optem em não fazê-lo. As empresas que optarem por não participar da vistoria deverão apresentar, no momento da habilitação, Declaração Formal, assinada pelo seu Responsável Técnico e/ou do Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, alegando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.174/2008 (Parecer da PROCAD nº 599/2010), conforme modelo previsto no Anexo III.

XVI – Apresentar Comprovante de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da empresa e de seu responsável técnico;

XVII – A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro de pessoal, pelo menos um profissional Nutricionista com registro junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, podendo ser funcionário, sócio e/ou prestador de serviço, com atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto, de acordo com o disposto no art. 30, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.666/93;

a) O vínculo com a licitante poderá ser comprovado mediante a apresentação de contrato de prestação de serviço entre o profissional e a licitante; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprove o vínculo empregatício ou cópia do contrato social, se o nutricionista for sócio da licitante;

XVIII – Apresentar Atestado de Capacidade Técnica do Nutricionista no qual comprove a execução de serviço de preparo de alimentação com características semelhantes ao objeto deste certame.

### **7.3. AS LICITANTES QUE PARTICIPAREM DESTA LICITAÇÃO COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 7.2.1 OU 7.2.2 DESTE EDITAL E, AINDA, APRESENTAR:**

I – Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, a ser inserida em campo próprio do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

7.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.4.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação, se houver decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, que as autenticará, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.8. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informar a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso III do 7.2.1 e incisos VI, X, XII, XIII e XIV do subitem 7.2.2, deste Edital, que se referem aos seguintes documentos/certidões: Atestado de Capacidade Técnica; Certidão de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial; CNPJ; Inscrição Estadual, Municipal ou do DF e Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

7.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação e a proposta de preços via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) quando solicitado pelo pregoeiro será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015).

7.11. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e/ou externos a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento da documentação de habilitação, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.



7.12. Será verificada a conformidade da documentação de habilitação apresentada com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo inabilitadas as empresas que estiverem com a documentação de habilitação em desacordo com este edital.

7.13. O pregoeiro aceitará as declarações inseridas no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), podendo efetuar consulta em qualquer sítio que emita a certidão necessária à obtenção da documentação solicitada.

## 8. DAS PENALIDADES

### 8.1. Das Espécies

8.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 8.2. Da Advertência

8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 8.3. Da Multa

8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução do serviço.

8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

### 8.4. Da Suspensão

8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência desse pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto desta licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

8.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### 8.5. Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

#### 8.6. Das Demais Penalidades

8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3.

8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 8.7. Do Direito de Defesa

8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 8.8. Do Assentamento em Registros

- 8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos
- 8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 8.10. Disposições Complementares
- 8.10.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).
- 8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.
- 8.11. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas nos itens 4.2.5 e 12 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital:
- 8.11.1. **O acionamento do Plano de Contingências será feito por comunicação formal do Executor do Contrato, nos casos em que houver a necessidade, evidenciada pelos eventos descritos no item 4.2.1 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, incidindo multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento dos horários estabelecidos para as respostas esperadas e das consequências advindas desse descumprimento na segurança do sistema penitenciário do Distrito Federal.**
- 8.11.2. **No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no Termo de Referência e/ou de inexecução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 26.993, de 12 de julho de 2006, Decreto 27.069, de 14 de agosto de 2006, e Decreto nº 36.974/2015, bem como as previstas neste Edital.**

## 9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 9.1. Para impugnar o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br), de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.
- 9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação deste ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização deste certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br), de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.
- 9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do endereço eletrônico informado pelo interessado e através do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link correspondente a este edital, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 9.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br) ou no endereço: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília - DF, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias após o prazo do recorrente.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília - DF.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 9.8. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) a decisão final sobre os recursos contra os atos do Pregoeiro, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005.
- 9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão as demais licitantes intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.
- 9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) procederá a adjudicação do objeto a empresa e a homologação do certame.
- 9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro poderá ter efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/2005.
- 9.12. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos apresentados intempestivamente.

## 10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE

- 10.1. O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF as expensas do Contratante.
- 10.1.1. Conforme os itens 3.1.9 e 14.2 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, fica estabelecido que os contratos oriundos deste certame entrem em vigor após o exaurimento dos quantitativos de alimentos fornecidos nos contratos atuais.
- 10.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº

27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e neste edital.

10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. O Contrato subordina-se ao Termo Padrão n.º 04/2002, em conformidade com o Decreto nº 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

10.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da(s) licitante(s) vencedora(s) a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.5.1. Caberá a contratada optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, § 2º).

10.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NE (Nota de Empenho) emitida.

10.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

10.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.8. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

10.9. O disposto no item anterior não se aplica as licitantes convocadas nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.10. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/1993.

10.11. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

10.12. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

10.13. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

10.14. Conforme já estabelecido no item 3.1.9 do Termo de Referência, fica estabelecido que os contratos oriundos deste certame entrem em vigor após o exaurimento dos quantitativos de alimentos fornecidos nos contratos atuais.

#### **10.15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.15.1. Serão designados executores para os contratos, ao quais serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º).

10.15.1.1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por representantes desta Administração especialmente designados como executores dos contratos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à esta Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

10.15.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

10.15.1.3. Os executores dos contratos anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

- 11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.5. Constituem obrigações da contratada o disposto no item 6 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital:
- 11.5.1. Indicar a equipe técnica da contratada, descrevendo a quantidade de profissionais envolvidos na prestação do serviço, inclusive nutricionistas, visando atender a contratação prevista;
- 11.5.2. Apresentar cardápio balanceado para todas as refeições nos prazos e condições descritos;
- 11.5.3. Apresentar a estrutura da empresa e a metodologia de estocagem de gêneros alimentícios perecíveis ou não, de acordo com as normas vigentes;
- 11.5.4. Emitir declaração expressa de que se compromete a produzir as refeições, em cozinha industrial, com a utilização de caldeira(s) a vapor, com capacidade mínima de 800 Kg/hora de vapor, sob inteira responsabilidade da contratada;
- 11.5.5. Reformar, instalar e equipar, às suas custas, nas cozinhas localizadas, no Centro de Detenção Provisória e no Centro de Internamento e Reeducação (a depender do grupo em que restou vencedora), caldeiras com capacidade mínima de 800 kg/hora de vapor. Além disso, deverão ser instalados trituradores em todas as pias da cozinha, de modo a evitar problemas hidráulicos. Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo: painéis, assadeiras, fogões industriais, fritadeiras e outros, serão de responsabilidade da contratada;
- 11.5.6. Fornecer as refeições, de acordo com os cardápios apresentados e aprovados pelas Direções das Unidades Prisionais e Gerência de Saúde da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, em condições de consumo, bem como seguir todas as normas vigentes que regulamentam a produção, embalagem e fornecimento de alimentos nos moldes contratados;
- 11.5.7. Fornecer uniformes apropriados a todos os empregados, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e aseados, além de portarem crachás de identificação nos termos das normas vigentes;
- 11.5.8. Fornecer sapatos e outros itens previstos na legislação trabalhista, adequados à natureza do serviço a todos os funcionários;
- 11.5.9. Providenciar para que todos os empregados que atuem nas atividades inerentes ao objeto do contrato sejam portadores de carteira de saúde atualizada;
- 11.5.10. Fornecer previamente, antes da contratação, lista completa dos candidatos a funcionários, submetendo os nomes à SESIPE para análise técnica, constando: nome completo, filiação, carteira de identidade, CPF, e endereço residencial, para análise, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfaçam as condições requeridas, pela natureza dos serviços prestados ao Sistema Penitenciário, decisão essa, de cunho exclusivo da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, visto ser o local de prestação de serviço um ambiente de segurança e custódia de pessoas privadas de liberdade;
- 11.5.11. Providenciar para que todos os funcionários cumpram as normas internas relativas à segurança no interior das Unidades Prisionais;
- 11.5.12. Lacrar os veículos de entrega das refeições, após o embarque, devendo os mesmos iniciarem o deslocamento do local onde foram produzidos, para conferência, no local de destino das refeições. Não serão aceitos lacres violados, rompidos ou com indícios de manipulação, cabendo à Contratada adotar mecanismos de conferência e controle desse procedimento de segurança. Considera-se lacre, inclusive, o modelo atual, utilizado no sistema penitenciário, no qual o veículo da contratada recebe um cadeado, e cujas chaves estão na posse da nutricionista responsável pelo embarque da refeição produzida e, a outra, no portão principal da unidade de destino;
- 11.5.13. Providenciar o recolhimento das caixas de acondicionamento das marmitas, entre o horário de entrega do almoço ou do jantar, mantendo-as em perfeitas condições de uso e higiene, estando ciente que, quando for constatado, que as mesmas encontram-se rachadas, quebradas ou com qualquer dano aparente, estarão sujeitas à retenção, pela Unidade Prisional, cabendo à(s) contratada(s) a substituição imediata desses itens, visando a manutenção da qualidade da refeição disponibilizada.
- 11.5.14. Considerar o tempo de deslocamento e os procedimentos de revista de veículos e identificação de seus funcionários no portão principal de cada Unidade Prisional visando cumprir a disposições previstas no Termo de Referência, no horário de entrega das refeições;
- 11.5.15. Permitir, em qualquer dia da semana, em horário comercial, a entrada do executor do contrato, ou alguém por ele designado, nas instalações (cozinha) em que serão preparados os alimentos, bem como fiscalizar outras etapas do processo produtivo inerente ao contrato;
- 11.5.16. Cumprir fielmente o contrato, de forma que a execução dos serviços cumpra a legislação vigente no tocante à qualidade da alimentação fornecida;
- 11.5.17. Manter o funcionamento da cozinha sob sua responsabilidade, todos os dias da semana, nos horários estabelecidos, cuidando para que não falte nenhum dos itens constantes do cardápio do dia;
- 11.5.18. Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos que estiverem em desacordo com o cardápio previamente aprovado.
- 11.5.19. Recrutar, em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes efetuar e comprovar, nos termos da lei, todos os pagamentos, legislação de origem trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência de sua condição de empregador;
- 11.5.20. Cuidar para que as refeições fornecidas estejam na temperatura ideal e nas condições de higiene e consumo, de acordo com a legislação vigente e normas que regem o tema;
- 11.5.21. Dispensar, impreterivelmente, no curso da execução dos serviços, um tratamento cordial e eficiente aos usuários e servidores do sistema penitenciário;
- 11.5.22. Comprometer-se, desde que, a preços de mercado e de produtos de boa qualidade, conforme pormenorizado no Termo de Referência, a adquirir a produção de hortifrutigranjeiros e pães da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Caso a FUNAP não possua produtos suficientes para atender a demanda da Contratada, esta poderá complementá-los comprando os insumos de outros fornecedores;
- 11.5.22.1. Tal medida visa colaborar com a ressocialização dos internos porquanto além de ser fornecido o serviço para os internos executarem (na confecção e plantio desses alimentos), os recursos oriundos das vendas serão revertidos para beneficiá-los;
- 11.5.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano porventura causado aos usuários e instalações físicas da contratante, em decorrência dos serviços atinentes ao objeto dessa licitação;
- 11.5.24. Realizar, quinzenalmente, análise microbiológica da alimentação servida e apresentar no mesmo período, o respectivo laudo, com os resultados da análise, que serão conferidos pela SSP/DF, podendo ser contestados;
- 11.5.24.1. Em caso de suspeitas de contaminação em quaisquer das refeições entregues, a qualquer tempo, a Contratada deverá realizar, às suas expensas, análise microbiológica da alimentação servida e apresentar o respectivo laudo à Secretaria de Estado de Segurança Pública e ao(s) executor(es) do(s) contrato(s), sem qualquer custo contratual;

11.5.24.2 O parâmetro de análise de amostras de refeições sob suspeita de qualidade deverá ser coletado também, dentre aquelas questionadas no momento de entrega aos custodiados pela Unidade Prisional, cabendo a contratada comprovar que os processos utilizados na embalagem, deslocamento e entregas foram observados.

11.5.25. Recolher 02 (duas) amostras de cada preparação (desjejum, almoço, jantar e ceia), diariamente. Assim, caso ocorra alguma suspeita de contaminação, a SSP/DF poderá solicitar análises dessas amostras sem prejuízo da análise obrigatória de amostras descritas o item anterior;

11.5.25.1. Tais alimentos deverão ser recolhidos na segunda hora do tempo de distribuição, utilizando-se os mesmos utensílios empregados na distribuição das demais refeições, observado o disposto abaixo:

11.5.25.1.1. As embalagens deverão ser identificadas com o nome do produto, a data e horário da coleta, bem como o nome do responsável pela coleta;

11.5.25.1.2. A Contratada deverá colocar no mínimo 100 (cem) gramas da refeição;

11.5.25.1.3. Os alimentos que forem distribuídos sob refrigeração, deverão ser armazenados a, no máximo, 4°C (quatro graus Celsius), pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da entrega. Todos os alimentos líquidos também deverão ser preservados nesta condição sem prejuízo de outras ações normativas para a manutenção da qualidade e condições de consumo;

11.5.25.1.4. Os alimentos que forem distribuídos em temperatura alta (ou seja, quente), deverão ser armazenados sob congelamento, a -18° (dezoito graus Celsius negativos), pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da entrega, sem prejuízo de outras ações normativas para a manutenção da qualidade e condições de consumo;

11.5.26. Assumir os custos de utilização de energia elétrica consumida no cumprimento do objeto da licitação que será mensurado de acordo com a análise de medidores instalados exclusivamente em cada cozinha, localizada no CDP e no CIR;

11.5.27. Assumir os custos de utilização de água e esgoto consumidos na cozinha no cumprimento do objeto da licitação que serão mensurados de acordo com a análise de medidores instalados para este fim, preferencialmente na área externa de cada cozinha (localizadas no CDP e no CIR);

11.5.27.1. Tais medidores, tanto os de energia elétrica, quanto de água e esgoto, deverão ser conferidos mensalmente pelo(s) servidor(es) designado(s) como executores locais do contrato e poderão ter acompanhamento dos executores dos contratos de prestação de serviços de distribuição de água, esgoto e energia elétrica igualmente;

11.5.27.2. Eventual entrave da contratada, que impeça o executor de auferir os medidores em determinado período, o valor cobrado será correspondente à média das últimas três medições, com as respectivas sanções previstas na legislação;

11.5.27.3. Providenciar os meios (carrinhos de transporte) para que, após o desembarque dos veículos de transporte, as caixas de alimentação sejam conduzidas até o local de entrega, no interior dos blocos, sem qualquer dano à qualidade das refeições, mantendo esses itens com a devida manutenção e em condições de uso;

11.5.28. Realizar, durante todo período contratual, ações preventivas e corretivas de combate de moscas, mosquitos, baratas, ratos e peçonhentos, com a periodicidade mínima de 03 (três) meses apresentando documentação de cada ato de controle efetivado;

11.5.29. Cumprir todas as normas referentes à higienização dos alimentos guarda e conservação dos mesmos, bem como as normas referentes à limpeza e desinfecção das instalações físicas lhe cedidas;

11.5.30. Apresentar, em versão impressa, o Manual de Boas Práticas de Fabricação da unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade deste certame (conforme inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/1993 e a Portaria nº 1.428/MS de 1993 e ANVISA, Resolução RDC nº 275, de 20/10/2002 e Resolução RDC nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA e legislação superveniente);

11.5.31. Apresentar Laudo de Inspeção (ou documento semelhante) referente às condições sanitárias vigentes, inclusive comprovando a eletiva implantação do manual de boas práticas de fabricação, emitido por órgão oficial de competência, e referente às instalações onde a empresa executa suas atividades operacionais (conforme inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 1.428/MS de 1993 e ANVISA e legislação superveniente);

11.5.32. Apresentar Alvará de Funcionamento, expedido pela Unidade Competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante;

11.5.33. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Distrital, Estadual ou Municipal;

11.5.34. Apresentar Plano de Contingência, nos termos especificados no Termo de Referência, como condição para a assinatura do Contrato.

11.5.36. Fornecer todos os utensílios necessários à distribuição das refeições, incluindo embalagens de poliestireno, colheres reutilizáveis de cor azul ou branca e, sacos plásticos transparentes ou brancos, voltados ao acondicionamento dos pães e frutas. Note-se que com relação às marmitas as embalagens deverão ser próprias para acondicionar a refeição de maneira adequada;

11.5.36.1. Ressalta-se que em hipótese nenhuma as refeições poderão ser entregues em embalagens amassadas ou abertas, sob pena de serem recusados pelo executor contratual, cabendo à Contratada, utilizar embalagens, que, mesmo empilhadas para a distribuição, sejam fortes o suficiente para não amassar e atendam aos parâmetros de litragem das caixas utilizadas para o acondicionamento.

11.5.37. Apresentar Atestado de Visita Técnica às cozinhas situadas no Complexo Penitenciário do Distrito Federal, local onde serão executados os serviços objeto do Termo de Referência, conforme Anexo II, e cujo documento será fornecido por servidor público lotado na(s) Unidade(s) prisional(is) a ser(em) visitada(s), logo após a visita ao local onde ocorrerá a prestação dos serviços, com as ressalvas dos itens 11.2 ao 11.7 do Termo de Referência, caso optem em não fazê-lo. As empresas que optarem por não participar da vistoria deverão apresentar, no momento da habilitação, Declaração Formal, assinada pelo seu Responsável Técnico e/ou do Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, alegando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.174/2008 (Parecer da PROCAD nº 599/2010), conforme modelo previsto no Anexo III.

11.5.38. Observar e se adequar aos preceitos dispostos no Decreto nº. 37.568/2016, bem como a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e a Instrução Normativa nº 89, de 23 de setembro de 2016, no que lhe couber;

11.5.39 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimo de até 25% do contrato, bem como as supressões no percentual que se fizer necessário.

11.6. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).

#### **11.7. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

11.7.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.7.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.7.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;



- 11.7.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 11.7.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 11.7.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 11.7.2.5. A logística reversa.
- 11.7.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 11.7.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 11.7.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 11.7.4. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:
- 11.7.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 11.7.4.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:
- 11.7.4.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;
- 11.7.4.2.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;
- 11.7.4.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;
- 11.7.5. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 11.7.6. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;
- 11.7.7. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

#### **11.8. DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018:**

- 11.8.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no art. 1º da Lei Distrital nº 6.112/2018, a CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir da celebração do contrato, não cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei Distrital nº 6.112/2018 alterada pelas Leis distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019).
- 11.8.2. A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização do Contrato, declaração de existência do referido Programa.
- 11.8.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.
- 11.8.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846/2013, e legislação correlata.
- 11.8.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018.
- 11.8.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112/2018, a Secretaria de Estado de Segurança Pública aplicar aplicará à pessoa jurídica contratada multa diária de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- 11.8.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do Executor do Contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:
- 11.8.7.1. inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- 11.8.7.2. sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- 11.8.7.3. impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 11.8.8. Cabe ao executor do contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições: fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da lei; informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei Distrital nº 6.112/2018; informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º da Lei Distrital nº 6.112/2018.
- 11.8.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicará interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão apenas à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dá mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.
- 11.8.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.
- 11.9. É vedado à Contratada:
- 11.9.1. Retirar sobras de alimentação de dentro dos locais de fornecimento, cabendo o descarte de alimentações não consumidas, à Administração Penitenciária;
- 11.9.2. Fornecer alimentação ou qualquer item isolado, para qualquer finalidade diferente da prevista no presente termo de referência, sob pena de sanção à contratada;
- 11.9.3. Aproveitar os gêneros preparados e não servidos para atendimento de cardápios futuros, ou ainda, componentes de refeições preparadas e não servidas.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar os executores dos Contratos, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.
- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 12.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 12.6. Constituem obrigações da contratante o disposto no item 7 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital:
  - 12.6.1. Permitir a entrada, nas instalações físicas das unidades prisionais, dos funcionários das empresas contratadas, devidamente identificados e uniformizados, para o fiel desempenho de suas tarefas e execução dos serviços contratados, bem como os fornecedores das empresas contratadas, observando as regras de segurança orgânica do Sistema Penitenciário;
  - 12.6.2. Realizar os pagamentos dos serviços executados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as legislações pertinentes;
  - 12.6.3. Nomear equipe para vistoriar os locais mencionados no Plano de Contingência bem como as cozinhas industriais diferentes daquelas disponibilizadas e que possam ser utilizadas em qualquer período durante a execução do contrato;
  - 12.6.4. Apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente, os valores relativos aos custos da energia elétrica a ser paga pela contratada;
  - 12.6.5. Conferir diariamente, ao receber as refeições, entregando contra recibo do quantitativo recebido no ato da entrega, ratificando, junto à empresa contratada, o quantitativo total recebido no mês no primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega;
  - 12.6.6. No curso da execução do serviço caberá a SSP diretamente o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, principalmente a qualidade do alimento servido, sua quantidade, os hábitos de higiene do pessoal da contratada, a limpeza de seus uniformes e calçados, assim como a padronização desses uniformes;
  - 12.6.7. Notificar por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
  - 12.6.8. Realizar, periodicamente, análises microbiológicas em amostras coletadas, a seu exclusivo critério;
  - 12.6.9. A SSP não admitirá, em hipótese alguma, a não observância das regras básicas de higiene pertinentes a manipulação de alimentos;
  - 12.6.10. A omissão total ou parcial, da fiscalização da SSP, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela execução plausível dos serviços, em conformidade com todas as exigências previstas no Termo de Referência.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executores interno do ajuste, especialmente designados pela SSPDF, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio dos executores dos contratos especificamente designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
  - I – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
  - II – Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
  - III – Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 13.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no item 6.5. do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital e 5.5, alínea “e” deste Edital, que deverá ser praticado a partir da assinatura do contrato;
  - a) será recebido o serviço:
    - I – provisoriamente, pelos executores locais dos contratos, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes diariamente;
    - II – definitivamente, pelos executores locais dos contratos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 13.6. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, neste Edital e no Termo de Referência.
- 13.7. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## 14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no item 6.6. do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital: no Centro de Detenção Provisória (CDP), Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I), Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II) e Centro de Internamento e Reeducação (CIR), unidades situadas dentro do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos no item 6.5. do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital e 5.5, alínea “e” deste Edital, que deverá ser praticado a partir da assinatura do contrato, de acordo com o preestabelecido no item 6 e respectivos subitens do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

## 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014)

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

15.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

15.7.1. A regra definida no decreto mencionado no item 15.7 não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido ao Secretário de Estado de Segurança Pública, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.3. As contratadas ficarão obrigadas a executarem os serviços descritos neste Edital, no local nele indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.6. À SSPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 1º).

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

16.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do objeto deste Pregão.

16.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília – DF ou através do telefone 0xx(61) 3441-8814.

16.12. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

16.13. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

16.13.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

16.14. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

16.15. É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 8º, incs. I e II, do Decreto Distrital nº 32.751/2011).

16.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

Brasília-DF, 18 de novembro de 2019.

**ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**  
Subsecretário de Administração Geral da SSPDF

## ANEXO I AO EDITAL

**PROCESSO SEI-GDF Nº: 00050-000.653/2017.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.41**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta por Empreitada por preço unitário (contratação do serviço por preço certo de unidades determinadas).

### TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COMUM

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço contínuo, comum, de preparação e fornecimento, de quatro alimentações diárias para pessoas privadas de liberdade, recolhidas no Centro de Detenção Provisória - CDP, Penitenciária do Distrito Federal I - PDF I, Penitenciária do Distrito Federal II - PDF II e Centro de Internamento e Reeducação - CIR, unidades que compõem o Sistema Penitenciário do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A pessoa jurídica responsável pelo fornecimento dos materiais objeto deste Termo sujeitar-se-á aos seguintes dispositivos legais e normativos:

2.1.1. **Lei nº 7.210/1984**, que institui a Lei de Execução Penal;

2.1.2. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

2.1.3. **Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.4. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

2.1.5. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

2.1.6. **Decreto federal nº 5.450/2005**, que regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, bem como, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DODF de 09 de agosto de 2000;

2.1.7. **Decreto Distrital nº 39.978/2019**, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública do Distrito Federal;

2.1.8. **Lei distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

2.1.9. **Lei distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.10. **Lei distrital nº 6.112/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, alterada pelas Leis distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019;

2.1.11. **Decreto distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.12. **Decreto distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;

2.1.13. **Decreto distrital nº 25.966/2005**, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);

2.1.14. **Decreto distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;

2.1.15. **Decreto distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

- 2.1.16. **Decreto distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.17. **Decreto distrital nº 36.220/2014**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- 2.1.18. **Decreto distrital nº 36.520/2015**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.1.19. **Decreto distrital nº 36.757/2015**, que estabelece procedimentos emergenciais e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.20. **Decreto distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.21. **Decreto distrital nº 38.934/2018**, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 2.1.22. **IN 05/2017 – MP/SLTI**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.1.23. **Lei nº 5.969, de 16 de agosto de 2017**, que Institui o Código Penitenciário do Distrito Federal.
- 2.1.24. **Resolução nº 3**, de 5 de outubro de 2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional.
- 2.1.25. **Decreto distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 2.1.26. **Portaria nº 356/2016/CGDF**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

### 3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

#### 3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO.

3.1.1. O Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça instituíram, por meio da Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014, a Política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.2. As diretrizes descritas no plano apontam para a importância da definição e execução de ações e serviços, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, que viabilizem uma atenção integral à saúde da população prisional, compreendida pelo Sistema Penitenciário Nacional. A necessidade de execução, acompanhamento e avaliação das ações de saúde e de prevenção de doenças nas Unidades Prisionais se deve aos inúmeros fatores de risco, que grande parte dessa população está exposta.

3.1.3. A alimentação adequada é direito fundamental da pessoa humana inerente à sua dignidade e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional das pessoas privadas de liberdade.

3.1.4. As informações presentes neste Termo de Referência devem ser consideradas como referências para a quantificação e cotação de preços relativos à prestação dos serviços contínuos, objeto deste instrumento.

3.1.5. Os dados inseridos neste Termo de Referência foram desenvolvidos levando em consideração as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto às necessidades nutricionais requeridas de acordo com a idade e atividade de uma pessoa sedentária, com base na "Recommended Dietary Allowances" (R.D.A.), conforme quadro a seguir:

IDADE	NECESSIDADES EM CALORIAS DIÁRIAS*
Lactante 0 a 5 meses	650
Lactante 6 a 11 meses	850
Gestante	2.500
Adultos acima de 18 anos até 50 anos	2.200 a 2.900
50 anos ou mais	1.900 a 2.300

\*Cálculos efetuados com base nos dados da FAO/OMS/UNU de 1985

3.1.6. Com base nas necessidades diárias de calorias para adultos o cardápio exigido deverá atingir média de 2.300 (duas mil e trezentas) kcal/dia, atendendo às necessidades das diversas faixas etárias, e ambos os sexos, sendo que, a contratada deverá realizar os cálculos referentes ao valor nutricional de cada refeição diária, por calorias e porções, apresentando essa informação mensalmente, com o cardápio, que deverá ser entregue à Direção de cada unidade prisional, além de cópia, encaminhada para a Gerência de Saúde da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE.

3.1.7. O Sistema Penitenciário do Distrito Federal é composto por **06 (seis)** estabelecimentos prisionais, sendo que **04 (quatro)** estão localizados no Complexo Penitenciário da Papuda. Em **02 (dois)** destes estabelecimentos (CDP e CIR), existem cozinhas, não equipadas. A cozinha localizada no interior do Centro de Detenção Provisória, atualmente, produz alimentação (almoço e jantar) para um efetivo de **7.953 (sete mil novecentos e cinquenta e três)** pessoas privadas de liberdade (CDP + PDF II), o que representa **15.906 (quinze mil novecentos e seis) refeições ao dia**, considerando a quantidade de pessoas da tabela do item 6 do Termo de Referência, em relação ao efetivo de 22/08/2018. A cozinha localizada no interior do Centro de Internamento e Reeducação, atualmente, produz alimentação (almoço e jantar) para um efetivo de **6.462 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois)** pessoas privadas de liberdade (CIR + PDF I), o que representa **12.924 (doze mil novecentos e vinte e quatro) refeições ao dia**, considerando a quantidade de pessoas da tabela do item 6 do Termo de Referência, em relação ao efetivo de 22/08/2018. Por esta razão, a fim de que todas as pessoas privadas de liberdade recebam alimentações recém preparadas, em temperaturas ideais, e para a redução de custos, haja vista que, pela localização das cozinhas e dos locais de entrega, não haverá despesas com fretes, os espaços existentes como cozinhas, serão disponibilizados, gratuitamente, com exceção dos gastos decorrentes de sua estruturação, nos moldes normativos da vigilância sanitária e outros órgãos de controle e fiscalização, devendo a contratada, arcar com os todos os custos referentes à reforma, ao aparelhamento e à adequação do local às normas vigentes, bem como arcará com os custos mensais de consumo de água/esgoto e energia elétrica consumidos na execução do presente termo de referência.

3.1.8. Serão licitados dois grupos. Cada grupo será composto por 02 (duas) unidades prisionais, dentre o CDP, CIR, PDF I e PDF II, localizados no Complexo Penitenciário da Papuda. Os dois grupos serão divididos, visando o fornecimento de alimentações preparadas "in loco" para as 04 (quatro) unidades prisionais. Considerando a existência de 02 (duas) cozinhas, cada grupo será composto pela unidade prisional onde se encontra a referida cozinha, e uma outra unidade prisional, que não possui cozinha própria.

3.1.9. Atualmente, há dois contratos vigentes para fornecimento de alimentação preparada para as pessoas privadas de liberdade e que, apesar do prazo de vigência ser até 09/06/2019, tais contratos poderão ser encerrados antes desse prazo, pelo exaurimento dos quantitativos de alimentos fornecidos.

3.1.10. **Os contratos oriundos deste certame, somente entrarão em vigor após o exaurimento dos quantitativos de alimentos fornecidos nos contratos vigentes, sem data estabelecida para finalização, em detrimento da quantidade de alimentações fornecidas as pessoas privadas de liberdade, quantidade que é variável.**

3.1.11. A necessidade da contratação se caracteriza pelo interesse público e administrativo, do serviço contínuo almejado por esta Administração.

### 3.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER SERVIÇO CONTÍNUO COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1. Por se tratar de serviço contínuo, de baixa complexidade de execução, o qual pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, o serviço contratado pode ser enquadrado como serviço contínuo comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares da Administração Distrital, razão pela qual, a seleção neste certame, será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo DF por meio do art. 7º, do Decreto distrital nº 25.966/2005.

3.2.2. A modalidade de pregão eletrônico permite a contratação para atender às necessidades da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE/SSPDF, e considerará a comparação objetiva das especificações contidas nas propostas apresentadas pelas empresas interessadas, com as especificações previstas neste Termo de Referência. Será utilizado o critério de menor preço como parâmetro de julgamento das propostas que atenderem às especificações do Termo de Referência.

3.2.3. O objeto do presente Termo de Referência possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais, adotadas no mercado, permitindo, aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, condições de ofertar propostas, objetivas, atendendo, assim, ao disposto no art. 1º, *caput*, e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço contínuo comum, e, portanto, aplicável a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, o que proporcionará, à Administração Pública, a aquisição adequada ao atendimento das necessidades almejadas no objeto deste certame.

### 3.3. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO EM GRUPOS

3.3.1. Este Termo de Referência foi elaborado com o parcelamento do objeto em grupos, haja vista tratar-se de contratação de empresa para a prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação às pessoas privadas de liberdade, recolhidas em Unidades Prisionais localizadas no Complexo da Papuda. O objeto do Termo de Referência é divisível, haja vista que o parcelamento em itens, não causa prejuízos à Administração Pública. Ademais, em se tratando de mesma contratação, para cada grupo, o valor global será economicamente mais viável.

3.3.2. O TCU se manifestou sobre o tema, através da Súmula 247 - TCU/2007, que prevê: *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade"*. (Grifo nosso).

3.3.3. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupos, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entende-se que não há máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, a licitação por itens é a regra, e a licitação por grupos é a exceção, a qual, sendo plenamente legal, requer justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

3.3.4. No tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que *"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula n" 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala"*. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que *"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos"*, (grifo nosso) Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

3.3.5. No presente caso, a divisão por grupos, encontra respaldo, por haver total correlação no processo produtivo de cada item que o compõe: (i) café da manhã, (ii) almoço, (iii) jantar e (iv) lanche noturno. Assim, a empresa contratada, para cada grupo definido, será responsável pelo preparo e fornecimento de 04 (quatro) refeições diárias, para cada pessoa privada de liberdade, as quais deverão ser preparadas nas cozinhas localizadas dentro de unidades prisionais, no Complexo Penitenciário da Papuda.

3.3.6. A utilização das cozinhas existentes nas Unidades Prisionais do Complexo Penitenciário da Papuda ocorre há longa data, se mostrando viável por questões de segurança orgânica, e por critérios logísticos, de confecção e distribuição, haja vista que, estima-se em 30.000 (trinta mil) refeições diárias, que devem ser servidas em temperatura e condições ideais para o consumo.

3.3.7. Eventual licitação por itens se mostra inviável, pela possibilidade de elevação dos custos da contratação, inclusão de frete, expressiva utilização de servidores das Unidades Prisionais na conferência e fiscalização dos veículos de entrega no posto de fiscalização existente no Complexo Penitenciário, com a obrigatoriedade de revista das embalagens das refeições, o que poderia resultar em contaminações, perdas de nutrientes, cenário que desafia o defasado número de servidores insuficiente para atender a esta demanda, diariamente, de forma ininterrupta, comprometendo a entrega das refeições.

3.3.8. Todos os veículos de entrega, que pretendem ingressar na área de segurança do Complexo Penitenciário, são meticulosamente revistados, o que demanda tempo. Esse lapso temporal poderia resultar em atrasos nas entregas das refeições, fato sensível que, no caso de ambiente de privação de liberdade, pode resultar em violação de direitos fundamentais e gerar a desestabilidade da unidade, em detrimento da demora, e da qualidade da alimentação fornecida.

3.3.9. Cada empresa contratada utilizará apenas uma cozinha, considerando que a quantidade estimada, de 30 (trinta) mil refeições diárias, seria impossível de ser atendida observando o cumprimento de horários de entrega e parâmetros de qualidade previstos no presente Termo de Referência, inviabilizando o processo licitatório.

3.3.10. De outra feita, a divisão por grupos é vantajosa para a Administração Pública, oportunizando economia de escala, que sugere a redução do custo médio de determinado alimento quando há maior produção. Assim, quanto mais refeições uma empresa contratada puder fornecer, dentro de um contexto de correlação, menor tende a ser o preço unitário de cada refeição.

3.3.11. Pelos fundamentos expostos, o objeto será dividido em dois grupos, sendo o **grupo 01** composto pelas pessoas privadas de liberdade recolhidas no **CDP e PDF II** e, o **grupo 02**, pelas pessoas privadas de liberdade recolhidas no **CIR e PDF I**.

### 3.4. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018 expor se tratar de contratação única, com a execução do serviço com quantitativo já



estimado e previsão de recursos orçamentários para esta contratação.

### 3.5. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços, o qual contempla a preparação e fornecimento de 04 (quatro) alimentações diárias, para cada pessoa privada de liberdade, recolhida nas unidades prisionais que compõem o grupo 1 e o grupo 2. Assim a amplitude do serviço ou a diversidade de elementos que o compõem, não evidenciam dificuldade cumprimento do objeto por apenas uma empresa para cada grupo fato que justifica a proibição de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas do objeto.

### 3.6. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

3.6.1. Considerando que o serviço de preparação e fornecimento de 04 (quatro) alimentações diárias para cada pessoa privadas de liberdade recolhidas nas Unidades prisionais que compõe o grupo 1 e o grupo 2, não é de natureza divisível, em itens, conforme a justificativa citada no item 3.3 deste Termo de Referência (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO EM GRUPOS), e, ainda, que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais, causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c os arts. 23, § 1º, e 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme permissão constante no art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

*Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (GRIFO NOSSO).*

3.6.2. Neste mesmo diapasão, entende-se que, o estabelecimento de subcontratação compulsória, para entidades preferenciais, causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame, visto a indivisibilidade dos grupos em itens; portanto não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 23, § 1º, e 27 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida subcontratação compulsória para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme permissão estabelecida no art. 9º, § 11, incisos II e III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

*Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.*

*§ 11 Não se aplicará a subcontratação compulsória:*

*II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,*

*III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.*

3.6.3. Por outro lado, em razão dos altos valores estimados para os grupos, uma previsão de percentuais de cota reservada ou subcontratação compulsória para entidades preferenciais as levariam a auferirem faturamento elevado, que causaria o desenquadramento da condição de entidade preferencial, portanto, observa-se que, o tratamento favorecido e diferenciado não pode ser aplicado neste certame em favor de tais entidades, de acordo com o art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

*Art. 2º As licitações públicas do Distrito Federal devem observar, em benefício das entidades preferenciais, especialmente o seguinte:*

*§ 2º O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.*

3.6.4. Há que se destacar, ainda, que o serviço, conforme já citado no item 3.3 deste Termo (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO EM GRUPOS), será realizado ou entregue em área de segurança máxima, com acesso restrito e controlado, devendo ser minimizado, ao máximo, a presença de pessoas nas Unidades Prisionais do Distrito Federal, a fim de evitar possíveis incidentes, com relação a entrada de materiais, ou substâncias ilegais, risco que aumenta em detrimento da quantidade de pessoas adentrando no mesmo local de maneira recorrente.

3.6.5. Da mesma forma, entende-se que, quanto maior o número de empresas participando da execução ou entrega do serviço, menor será qualidade da execução do serviço, visto que cada empresa tem sua forma de produzir a alimentação objeto do certame, podendo ser apresentadas qualidades distintas nas refeições, o que traria prejuízo a Administração e poderia quebrar a isonomia de refeição entregue em unidades prisionais distintas, ponto sensível que, em última análise, pode resultar na instabilidade de funcionamento ao se considerar a interpretação de regalias tais diferenças de qualidade.

### 3.7. JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012, será exigida, neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.7.2. As empresas licitantes, interessadas neste certame, deverão atentar quanto às obrigações estabelecidas no item 6.1.40 deste Termo de Referência (6.1.40. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL).

### 3.8. JUSTIFICATIVA DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018, alterada pela lei distrital nº 6.176/2018:

3.8.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato, é superior a 180 (cento e oitenta) dias, e os valores envolvidos, são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) reais, conforme estabelecido no art. 1º, da Lei distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019, a contratada que ainda não tiver implantado, deverá implantar, às suas custas, a partir da assinatura do contrato, o Programa de Integridade, previsto na Lei distrital nº 6.112/2018, alterada pela Leis distritais nº 6.176/2018 e nº 6.308/2019, conforme estabelecido no item DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018).

## 4. PECULIARIDADES INERENTES AO SISTEMA PENITENCIÁRIO QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### 4.1. DA SEGURANÇA ORGÂNICA DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES PRISIONAIS

4.1.1. A contratada deverá observar que as cozinhas localizadas no interior das unidades prisionais do sistema penitenciário estão sujeitas aos procedimentos de segurança orgânica, a qual envolve inspeções periódicas nas cozinhas, podendo ser requerido, pela Direção da Unidade Prisional, inclusive, a revista pessoal e de pertences dos funcionários da empresa contratada, que exercerem suas atividades naqueles locais.

4.1.2. Tais medidas são importantes, haja vista a quantidade de pessoas reclusas recolhidas nas unidades prisionais, sendo comum o trânsito de reclusos, atuando em trabalhos internos e externos, e nas próprias imediações do Complexo Penitenciário, como regra, mediante escolta ou vigilância direta de agentes penitenciários.

4.1.3. De toda feita, a questão da segurança é imprescindível num ambiente de reclusão, logo, todos devem se submeter aos procedimentos de segurança implantados no Sistema Penitenciário, independente da função que exerçam. Frise-se que o controle da entrada e saída de veículos e/ou transeuntes àquelas instalações é realizado de forma rigorosa, meticulosa e demanda o tempo necessário para esse procedimento, nos termos normativos vigentes.

4.1.4. Considerando que as alimentações serão preparadas no interior das Unidades Prisionais, a vistoria dos veículos que farão o transporte das refeições ocorrerá toda vez que os veículos da contratada adentrarem na área de segurança (Posto de Fiscalização), e na entrada e saída, pelo Portão Principal de cada Unidade Prisional, ou, ainda quando solicitado, por questões de segurança, pelos diretores das unidades penais, ou executores dos contratos, por julgarem necessário para manutenção da segurança orgânica.

4.1.5. A contratada deverá observar o horário de entrega das refeições estabelecidos neste Termo de Referência, e, nos casos de acionamento do plano de contingência, com o preparo de refeições em local diverso das cozinhas situadas no Sistema Penitenciário, deverá considerar o tempo de vistoria dos caminhões no Posto de Fiscalização localizado na entrada do Complexo Penitenciário, além dos procedimentos de revista realizados no portão principal de cada unidade prisional, não podendo, **em hipótese alguma**, este motivo, servir como alegação de atrasos da entrega das refeições.

4.1.6. A contratada deverá observar rigorosamente às regras de preparo, embalagem e entrega de alimentação, de acordo com os padrões de higiene, quantidade e itens estabelecidos no presente Termo de Referência, sendo necessário alertar que, o local de entrega, e o público de consumo, em razão de problemas com a refeição fornecida, pode ocasionar subversão à ordem das unidades prisionais.

4.1.7. É imperioso que as empresas contratadas cumpram fielmente o previsto neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, evitando-se problemas graves de segurança interna e externa, visto que o descumprimento no fornecimento de alimentação pode, em última análise, desencadear problemas de subversão à ordem das Unidades Prisionais.

#### 4.2. DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

4.2.1. A(s) licitante(s), vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da homologação do resultado final da licitação, como condição para a assinatura do contrato o Plano de Contingência discriminando as ações que serão adotadas para cumprimento do contrato, nos casos em que houver a indisponibilidade de acesso ou uso, parcial ou total, das e às cozinhas localizadas no interior das Unidades Prisionais em decorrência de qualquer evento, previsto ou imprevisto, e que torne indisponível, parcial ou totalmente, o acesso ou o uso daquele local, para o fim que se destina, com consequências na continuidade de preparação e fornecimento de alimentação.

4.2.2. Considera-se contingência, para efeito do presente Termo de Referência, qualquer evento capaz de afetar, parcial ou totalmente, a prestação de serviço contínuo, comum, de preparação e fornecimento, de quatro alimentações diárias para pessoas privadas de liberdade, e que tenha reflexo no funcionamento das cozinhas localizadas no interior das Unidades Prisionais ou, na Unidade Prisional e que interfira nas atividades desenvolvidas pela(s) contratada(s).

4.2.3. O Plano de Contingência deverá descrever, minuciosamente, as ações que serão adotadas pela(s) Contratada(s), para manter, de forma ininterrupta, o fornecimento de alimentos, nas quantidades e padrões estabelecidos, em casos emergenciais, tendo como parâmetro, o fornecimento máximo de refeições para cada grupo, sendo o grupo I, estimado em 40 mil (quarenta) mil refeições diárias, e o grupo II, estimado em 40 mil (quarenta) mil refeições diárias, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, lapso temporal de resposta superior à diferença de horário limite para entrega, entre uma refeição e outra, (café, almoço e jantar) descritas no item 6.5 - **DOS HORÁRIOS PARA A ENTREGA DAS REFEIÇÕES. Independente da descrição dos procedimentos adotados para o período de 15 (quinze) dias, fica a Contratada ciente que deverá adotar todos os procedimentos necessários para a continuidade do fornecimento das refeições, enquanto permanecer a impossibilidade de uso da cozinha localizada no interior da unidade prisional.**

4.2.4. São itens obrigatórios do plano de contingência:

4.2.4.1. Descrição detalhada dos meios que serão utilizados, dos locais e das providências que serão adotadas pela(s) Contratada(s) nos casos de impedimento, parcial ou total, de acesso ou uso das e às cozinhas existentes, visando a preparação e fornecimento de alimentação, nos horários e locais definidos, bem como a cadeia logística, meios de transporte, pessoas envolvidas, tempo de resposta para que a continuidade dos serviços contratados não seja afetada.

4.2.5. A contratada deverá especificar o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo cumprimento do Plano de Contingência, bem como as informações para seus acionamentos, nos casos específicos.

4.2.6. O acionamento do Plano de Contingência será feito por comunicação formal do Executor do Contrato, nos casos em que houver a necessidade, evidenciada pelos eventos descritos no item 4.2.1, incidindo multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento dos horários estabelecidos para as respostas esperadas e das consequências advindas desse descumprimento na segurança do sistema penitenciário do Distrito Federal.

4.2.7. A contratada deverá manter o Plano de Contingência atualizado, bem como submeter qualquer proposta de adequação à análise e aprovação do Executor do Contrato.

4.2.8. Todas as informações de locais de apoio, cadeia produtiva e necessidades de logística para o cumprimento do Plano de Contingências deverão ser comprovadas por meio documental.

4.2.9. Em nenhuma hipótese, a contingência será motivo para alegar o descumprimento contratual, devendo a(s) contratada(s) adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento contratual, desde o acionamento do Plano de Contingências até a solução efetiva do fato que motivou o seu acionamento, visando manter a continuidade e a qualidade do serviço prestado, nas condições previstas no Termo de Referência.

#### 5. ESTIMATIVA DE CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO DF

UNIDADES PRISIONAIS	CIR	CDP	PDF I	PDF II
ANO	Lotação	Lotação	Lotação	Lotação
2014	1.860	2.918	3.247	3.168
2015	2.042	3.288	3.404	3.279
2016	2.207	4.112	3.316	3.191
2017	2162	3721	3987	3844
2018(22/08/18)	2217	3830	4245	4123
2019	2327	4060	4450	4370
2020	2443	4303	4717	4632
2021	2565	4561	5000	4916

2022	2693	4834	5300	5210
------	------	------	------	------

\*Os valores constantes na tabela entre 2014 até 2018, foram obtidos, através de dados estatísticos reais, e os dados projetados, para 2019 até 2022, consideram a média do crescimento de pessoas privadas de liberdade recolhidas em cada Unidade Prisional entre os anos de 2014 a 2018.

## 6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

### 6.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1.1. O presente Termo de Referência visa suprir a demanda de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo, comum, de preparação e fornecimento de 04 (quatro) alimentações diárias para cada pessoa privada de liberdade recolhida ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, no Centro de Detenção Provisória (CDP), Penitenciária do Distrito Federal I, Penitenciária do Distrito Federal II e Centro de Internamento e Reeducação (CIR), unidades situadas dentro do Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

6.1.2. Dentre as Unidades Prisionais descritas no item acima, duas possuem cozinha própria, razão pela qual o objeto desta licitação será dividido em dois grupos, a saber:

6.1.2.1. **GRUPO 01 - Fornecimento de alimentação, a ser produzida na cozinha localizada no Centro de Detenção Provisória - CDP, para as pessoas privadas de liberdade recolhidas no Centro de Detenção Provisória (CDP) e na Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II).**

DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE POR DIA	QUANTIDADE PARA 30 DIAS	QUANTIDADE EM 30 MESES
Desjejum	10.044	301.320	9.039.600
Almoço	10.044	301.320	9.039.600
Jantar	10.044	301.320	9.039.600
Lanche Noturno	10.044	301.320	9.039.600
<b>Total de Refeições</b>	<b>40.176</b>	<b>1.205.280</b>	<b>36.158.400</b>

\*a) Os quantitativos diários, mensais e globais informados, são estimados, e consideram a projeção de custodiados no ano de 2022, sendo possível a oscilação, tanto a menor quanto à maior, haja vista que a quantidade de pessoas recolhidas não é um dado de controle da SESIPE pois está afeto a decisões judiciais;

b) Atualmente o Centro de Detenção Provisória (CDP) apresenta média de 3.830 (três mil oitocentos e trinta) custodiados, contudo, de acordo com a tabela acima é presumível que, em 2022 esse número alcance a 4.834 custodiados;

c) Atualmente a Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II) apresenta média de 4.123 custodiados, contudo, de acordo com a tabela acima é presumível que, em 2022 esse número alcance 5.210 custodiados até 2022;

6.1.2.2. **GRUPO 02 - Fornecimento de alimentação a ser produzida na cozinha no CIR, destinadas aos custodiados do Centro de Internamento e Reeducação (CIR) e da Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I).**

DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE POR DIA	QUANTIDADE PARA 30 DIAS	QUANTIDADE EM 30 MESES
Desjejum	7.993	239.790	7.193.700
Almoço	7.993	239.790	7.193.700
Jantar	7.993	239.790	7.193.700
Lanche Noturno	7.993	239.790	7.193.700
<b>Total de Refeições</b>	<b>31.972</b>	<b>959.160</b>	<b>28.774.800</b>

#### Observações:

a) Os quantitativos diários, mensais e globais informados, são estimados, e consideram a projeção de custodiados no ano de 2022, sendo possível a oscilação, tanto a menor quanto à maior, haja vista que a quantidade de pessoas recolhidas não é um dado de controle da SESIPE pois está afeto a decisões judiciais;

b) Atualmente, o Centro de Internamento e Reeducação (CIR), apresenta média de 2.217 custodiados, contudo, de acordo com a tabela acima, é presumível que, em 2022, esse número alcance 2.693 custodiados até 2022.

c) Atualmente, a Penitenciária do Distrito Federal (PDF I) apresenta média de 4.245 custodiados, contudo, de acordo com a tabela acima, é presumível que, em 2022, esse número alcance 5.300 custodiados até 2022.

### 6.2. DA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO

6.2.1. Os cardápios devem ser variados, não sendo admitido, o fornecimento, no mesmo dia, de refeição igual, no almoço e jantar e, tampouco, a repetição do cardápio, de almoço e/ou jantar, em uma mesma semana, considerando para essa previsão, o período de Domingo à Sábado.

6.2.2. A contratada deverá fornecer, no cardápio de almoço, no mínimo, 3 (três) vezes por semana, carne bovina e, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, carne de frango, considerando para essa previsão, o período de Domingo à Sábado. Deverá, ainda, fornecer, no cardápio de jantar, no mínimo, 3 (três) vezes por semana, carne bovina e, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, carne de frango, considerando para essa previsão, o período de Domingo à Sábado.

6.2.2.1. A contratada deverá fornecer, no cardápio de almoço ou jantar, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, carne suína, considerando para essa previsão, o período de Domingo à Sábado;

6.2.2.2. A contratada deverá fornecer, no cardápio de almoço ou jantar, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, peixe, considerando para essa previsão, o período de Domingo à Sábado;

6.2.2.3. A contratada deverá fornecer, no cardápio de almoço ou jantar, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, linguiça, de linguiça calabresa ou de frango, considerando para essa previsão, o período de Domingo à Sábado;

6.2.2.4. A contratada deverá fornecer, no cardápio de almoço, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, feijoada, considerando para essa previsão, o período de 30 dias;

6.2.2.5. O fornecimento da proteína ovo, seja frito ou cozido, deverá se restringir a, no máximo, 1 (uma) vez por semana.

6.2.2.6. A carne bovina e a carne de frango fornecidas, deverão ser assadas, no mínimo 1 (uma) vez por semana, considerando para essa previsão, o período de Domingo à Sábado.

6.2.2.7. No lanche noturno, a distribuição de biscoitos poderá ocorrer, no máximo, até 03 (três) vezes por semana, sendo admitida a entrega, de biscoito salgado, pelo menos 1 (uma) vez na semana, e, de biscoito doce, 1 (uma) vez por semana, para proporcionar uma variabilidade mínima das opções.

6.2.2.8. No lanche noturno, deverá ser entregue, pelo menos 02 (duas) vezes por semana, a opção de pão, com frios e, no máximo, 04 (quatro) vezes por semana, a opção de pão "sabor", não podendo ser entregue pães com o mesmo sabor no decorrer da mesma semana, considerando para essa previsão, o período de Domingo à Sábado.

6.2.2.9. O néctar, néctar misto, refresco ou bebida de fruta fornecida, deverá ter sabor variado, e constar no cardápio mensal.

6.2.2.10. Considerando a proibição de facas no ambiente prisional, a contratada se obriga a fornecer as carnes em tiras, ou cortados, em tamanho apropriado para facilitar à mastigação. O corte deverá ocorrer, preferencialmente, antes do cozimento/assamento.

6.2.2.11. **Todas as carnes suínas e bovinas fornecidas deverão ser sem ossos. A carne de frango, caso fornecida com osso, deverá ter pesagem mínima, nos padrões especificados neste Termo de Referência, desconsiderado o peso do osso.**

6.2.2.12. Os cardápios deverão observar as regras nutricionais, e atender à quantidade calórica recomendada por pessoa, não podendo ser inferior à **2.300 (duas mil e trezentas calorias)** por dia. Os cardápios deverão ser elaborados, mensalmente, e enviados, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, para a Subsecretaria do Sistema Penitenciário, e para o Diretor de cada Unidade Prisional, o qual será analisado pelo executor contratual, podendo solicitar adequações.

6.2.2.13. A contratada fica obrigada a fornecer alimentação diferenciada, sendo remunerada pelo custo da refeição normal, substituída ou complementada, para as pessoas privadas de liberdade, que estiverem sob dieta, por recomendação médica as quais, a título de orientação, são normalmente classificadas como: hipossódica, hipoproteica, hiperproteica, sem açúcar, sem gordura, glúten, e outras, cujos quantitativos e adaptações específicas serão informadas, por solicitação de cada unidade prisional.

6.2.2.14. Como forma de estimativa, o quadro abaixo apresenta o quantitativo aproximado de custodiados, que estão com algum tipo de dieta, imposta por recomendação médica. Ressaltamos, porém, que esse montante é variável, dada a rotatividade de custodiados em cada Unidade Prisional, bem como pelo fato da dieta ser prescrita em razão de problemas de saúde, analisados por profissional médico, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, no decorrer da execução contratual.

Unidade Prisional	Quantitativo de Dietas
Centro de Detenção Provisória	165
Centro de Internamento e Reeducação	160
Penitenciária do Distrito Federal I	240
Penitenciária do Distrito Federal II	530

6.2.3. As cozinhas, localizadas no interior do Centro de Detenção Provisória – CDP e Centro de Internamento e Reeducação - CIR, não possuem qualquer equipamento, devendo ser equipadas, pela Contratada, que ao término do contrato, deverá retirar todos os seus equipamentos, no prazo fixado pelo executor contratual, que não ultrapassará 30 (trinta) dias.

6.2.4. O preparo da alimentação deverá ocorrer, obrigatoriamente, em caldeiras próprias para essa finalidade, visando a melhor preparação dos alimentos, bem como celeridade de produção, sem comprometer a qualidade, mesmo com a quantidade diária a ser fornecida.

6.2.5. A contratada deverá instalar, em todas as pias da cozinha, trituradores de alimentos evitando, deste modo, entupimentos por restos de comida, ou ossos. O manuseio desse equipamento deverá obedecer às normas de segurança alimentar, de modo a evitar qualquer acidente. Os acidentes de trabalho, decorrentes do cumprimento contratual, ocorridos no Complexo Penitenciário ou fora dele, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2.6. Por se tratar de cozinhas industriais, com estimativa de produção de aproximadamente 28.830 (vinte e oito mil oitocentas e trinta) refeições/dia, considerando a soma do efetivo total de pessoas privadas de liberdade, recolhidas no CDP, CIR, PDFI e PDFII, conforme quantitativo do dia 22/08/2018 (item 5), multiplicado por 2 (almoço e jantar), a(s) Contratada(s) deverá(ão) providenciar a instalação de uma caixa de gordura, na cozinha localizada no CIR e na cozinha localizada no CDP, com capacidade, para comportar, no mínimo 18.000 (dezoito mil) litros de volume útil, cada uma, a fim de evitar problemas hidráulicos nas demais instalações daquelas Unidades Prisionais.

6.2.7. A instalação da caixa de gordura e suas especificações deverão ocorrer após a autorização expedida pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura - COENG/SSP/DF, que deverá ser solicitada, pela empresa contratada, junto com as especificações da obra de instalação, em até **07 (sete) dias** após a assinatura do Contrato. O prazo de instalação será de até 30 (trinta) dias para a, a contar da autorização, devendo a Contratada, informar à COENG/SSP o fim da referida obra para a análise técnica de recebimento ou adequação.

6.2.8. A Coordenação de Engenharia e Arquitetura – COENG/SSP/DF poderá determinar as dimensões da caixa de gordura supracitada.

### 6.3. DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÕES

6.3.1. As refeições serão desembarcadas pelos funcionários da Contratada, em cada bloco de confinamento das Unidades Prisionais, cabendo aos mesmos, entregar as caixas de armazenamento, até o limite da área de controle do referido bloco, de acordo com a orientação de cada Direção.

6.3.2. No momento da entrega, a Contratada deverá disponibilizar comprovante contendo a quantidade de refeições daquele local, considerando o Mapa de Necessidades informado anteriormente. O recebimento da refeição ocorrerá pelo servidor plantonista ou outro designado, que conferirá a quantidade, e as condições de embalagem, anotando as ocorrências em local próprio do referido documento de entrega.

6.3.3. As refeições deverão ser envasadas em embalagens de alumínio e lacradas. Não será aceito o fornecimento de embalagens abertas.

6.3.4. As embalagens de alumínio utilizadas deverão ter padrão técnico e resistência para suportar o peso da refeição acondicionada (650 gramas) mantendo a temperatura ideal até o consumo.

6.3.5. Seguem abaixo as especificações das refeições que deverão ser fornecidas pelas empresas Contratadas:

REFEIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES / PESOS / QUANTIDADES POR INTERNO
DESJEJUM	A. Acolatado, acondicionado em embalagem cartonada, caixa tipo Tetra Pack, com conteúdo de 200 ml. A data de validade deverá vir impressa na embalagem, devendo restar, no mínimo, trinta dias para seu vencimento, quando da entrega do produto aos custodiados. B. Pão francês ou pão careca, com peso mínimo de 50 gramas, contendo 10 gramas de manteiga, ou margarina cremosa vegetal, com sal.
ALMOÇO	Arroz, feijão, carne bovina, suína, linguiça, tipo calabresa ou de frango, aves, ovos ou peixe, e uma guarnição (verdura, legumes, farofa, macarrão), todos de boa qualidade, com no mínimo 650g (seiscentos e cinquenta) gramas, distribuídos da seguinte forma: A. 200 (duzentas) gramas de arroz. B. 150 (cento e cinquenta) gramas de feijão, sendo, no mínimo, 60% dessa pesagem composta por grãos e, no máximo, 40% de caldo. C. 150 (cento e cinquenta) gramas de guarnição. D. 150 (cento e cinquenta) gramas de carne bovina, suína, aves, ovos ou peixe. E. Esta refeição deverá vir acompanhada de néctar, néctar misto, refresco ou bebida de fruta, de sabores variados, acondicionado em embalagem cartonada, caixa tipo Tetra Pack, com conteúdo de 200 ml. O prazo de validade, no dia do fornecimento, não poderá ser inferior à 30 (trinta) dias. O néctar, néctar misto, refresco ou bebida de fruta fornecido deverá conter entre 10 e 50 % de polpa de fruta, nos termos da classificação prevista nos arts. 21 e 22, e seus parágrafos, do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994 e normas posteriores, baixadas pelo órgão regulador competente.
JANTAR	Arroz, feijão, carne bovina, suína, linguiça, tipo calabresa ou de frango, aves, ovos ou peixe, e uma guarnição (verdura, legumes, farofa, macarrão), todos de boa qualidade, com no mínimo 650g (seiscentos e cinquenta) gramas, distribuídos da seguinte forma: A. 200 (duzentas) gramas de arroz. B. 150 (cento e cinquenta) gramas de feijão, sendo, no mínimo, 60% dessa pesagem composta por grãos e, no máximo, 40% de caldo. C. 150 (cento e cinquenta) gramas de guarnição. D. 150 (cento e cinquenta) gramas de carne bovina, suína, aves, ovos ou peixe.
LANCHE	Deverá ser entregue uma das seguintes opções (que variará conforme cardápio mensal):

<b>NOTURNO</b>	<p>A. 01 (um) pão francês, pão careca ou pão doce (com no mínimo 50 gramas), servido com uma fatia de frios, que poderão variar dentre as seguintes opções: queijo tipo mussarela, presunto, apressentado ou mortadela (peso mínimo de 15g).</p> <p>B. 01 (um) pão com sabor (calabresa, beterraba, cenoura, batata, queijo, dentre outros) que terá peso mínimo de 50 gramas. OU</p> <p>C. Biscoito, doce ou salgado, com peso mínimo de 50 gramas no total, observado o disposto no item 6.2.2 e respectivos subitens.</p> <p>D. Esta refeição deverá vir acompanhada de uma fruta "in natura" sendo aceitas as seguintes frutas e as respectivas gramaturas mínimas: maçã-130g, pêra-133g, banana-86g, mamão papaya-141g (metade), ou de mamão formosa-160g (fatia), melão-115g (fatia), devidamente embaladas. As frutas fornecidas deverão ser enquadradas como de primeira ou segunda qualidade, nos termos da <b>Resolução - CNNPA nº 12, de 1978 e modificações posteriores</b>. Não serão aceitas frutas que estejam impróprias para o consumo.</p>
----------------	--

#### 6.4. DAS EMBALAGENS

6.4.1. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens de alumínio, em formato redondo e com tampa, com as seguintes dimensões mínimas: diâmetro: **210 mm X altura: 45 mm X volume: 850 ml**. O tamanho deverá ser capaz de acondicionar a quantidade de refeição contratada, de maneira adequada, devidamente fechada após a marmita ser montada, mantendo a temperatura dos alimentos, e evitando a propagação de odores excessivos e/ou contaminações com bactérias. Não serão aceitas refeições entregues com a tampa da marmita de alumínio aberta, ainda que parcialmente. As refeições que estiverem abertas no momento do recebimento serão recusadas, cabendo a Contratada a substituição imediata, sem custos contratuais.

6.4.2. As embalagens onde serão acondicionadas as refeições deverão ser lacradas na cozinha, e abertas somente no local de entrega, sob a supervisão e observação do executor do contrato ou outro servidor por ele designado, para conferência e distribuição aos custodiados.

6.4.3. Os lacres utilizados no fechamento da marmita, poderá ser a tampa da embalagem, desde que seu fechamento ocorra por máquina específica para a ação, não sendo permitido lacres confeccionados em material semelhante ou igual a quaisquer tipos de metal. Antes do início da vigência contratual, a empresa deverá entrar em contato com o Gabinete da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, para apresentar o material que será utilizado, cabendo à SESIPE, autorizar ou não seu uso, podendo, inclusive, solicitar a troca por outrem, se constatado que o material apresentado configura ameaça à segurança do Sistema Penitenciário.

6.4.4. O transporte das refeições embaladas deverá ser feito em vasilhames de polietileno, injetado com poliuretano, de forma a manter a temperatura, evitar o odor, e com características de proteção antifungos, em conformidade com a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, e alterações posteriores.

6.4.5. Quando for constatado que as caixas de acondicionamento de marmitas encontram-se rachadas, quebradas ou com qualquer dano aparente, estarão sujeitas à retenção, pela Unidade Prisional, cabendo à(s) contratada(s) a substituição imediata desses itens, visando a manutenção da qualidade da refeição disponibilizada.

6.4.6. A contratada deverá fornecer colheres, fabricadas em material de plástico ou silicone, reutilizáveis, flexíveis e maleáveis, na cor azul ou branca, na proporção de 01 (uma) por custodiado, as quais deverão ser substituídas a cada semestre.

6.4.7. Excepcionalmente, as colheres deverão ser substituídas antes do decurso desse prazo, caso ocorram avarias no objeto que as torne inutilizáveis.

#### 6.5. DOS HORÁRIOS PARA A ENTREGA DAS REFEIÇÕES:

6.5.1. As refeições serão fornecidas todos os dias, de forma ininterrupta, e deverão observar os seguintes horários de entrega no interior de cada Unidade Prisional. Nos termos da Recomendação nº 4/2018-MPDFT, não serão aceitas as refeições que forem entregues antes do horário estabelecido.

REFEIÇÃO	HORÁRIO DE ENTREGA
CAFÉ DA MANHA	Entre 06:00 e 06:30 horas
ALMOÇO	Entre 11:00 e 11:30 horas
JANTAR	Entre 16:30 e 17:00 horas
LANCHE NOTURNO	Entre 16:30 e 17:00 horas

6.5.2. Por motivo de força maior, os horários poderão ser alterados, mediante solicitação da Administração Pública, na figura do Diretor da Unidade Prisional e/ou executor local do contrato, por ato motivado e com a anuência do Subsecretário do Sistema Penitenciário, ou do Executor Central do Contrato.

#### 6.6. ENDEREÇO PARA O FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES:

6.6.1. Os endereços para entrega diária do desjejum, almoço, jantar e lanche noturno serão os seguintes:

- CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA, DF 465, Km 3, Brasília/DF.
- CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO, DF 465. Km 3, Brasília/DF
- PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL I, DF 465, Km 1,5, Brasília/DF
- PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL II, DF 465, Km 1,5, Brasília/DF

6.6.2. Considerando que estão em construção, novas unidades no Complexo Penitenciário da Papuda e que essas unidades podem receber, por critério de conveniência e oportunidade, as pessoas privadas de liberdade que atualmente estão recolhidas nas unidades prisionais objeto do presente Termo de Referência, fica a Contratada ciente que há possibilidade de mudança do local de entrega, sem qualquer ônus para a Administração Pública, haja vista que essa possibilidade, caso ocorra, manterá os locais de entrega dentro do Complexo Penitenciário da PAPUDA.

#### 6.7. REQUISITOS BÁSICOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

6.7.1. Para o fornecimento das refeições, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

6.7.1.1. Composição mínima por refeição, incidências mensais para os principais itens do cardápio, quantificação em peso ou volume por refeição servida;

6.7.1.2. Os funcionários da Contratada deverão realizar a entrega de refeições nas Unidades Prisionais, devidamente uniformizados e identificados, bem como utilizar luvas descartáveis e outros itens de higiene e prevenção de contaminação, previstos nas normas regulamentares de manuseio de refeições;

6.7.1.3. A contratada deverá apresentar os cardápios da alimentação que será fornecida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os quais deverão ser entregues à Direção de cada unidade prisional, além de cópia, encaminhada para a Gerência de Saúde da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE e estarão sujeitos à aprovação ou ajustes;

6.7.1.4. Os cardápios deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo que, eventuais alterações antes de implantadas, deverão ser discutidas com a equipe técnica da SESIPE, sempre se levando em consideração os quantitativos e regras estabelecidos neste Termo de Referência;

6.7.1.5. O cardápio diário do almoço e jantar deverá utilizar preparações saudáveis, considerando as seguintes recomendações: carboidratos 55%, proteínas 15%, lipídeos 30%, sal 5 gramas por pessoa;

6.7.1.6. A contratada deverá utilizar no preparo das refeições, somente óleos de origem vegetal (soja, azeite, milho, arroz, girassol ou canola).

6.7.1.7. A Contratada deverá utilizar, preferencialmente temperos “in natura” no preparo das refeições, justificando os casos em que não for recomendada essa utilização, em detrimento do preparo, quantidade de refeições ou outros critérios técnicos.

6.7.1.8. Em relação ao fornecimento de frutas, aquelas que forem fatiadas, deverão ser devidamente embaladas, e as que não forem fatiadas poderão ser embaladas em pacote com 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) unidades para facilitar a distribuição às pessoas privadas de liberdade.

6.7.1.9. A Contratada deverá prever o fornecimento de mamão papaya (metade) ou fatia de mamão formosa, pelo menos 2 (duas) vezes na semana e fatia de melão, 1(uma) vez na semana. Considera-se semana, o lapso temporal entre o domingo e o sábado seguinte.

6.7.1.10. A Contratada poderá apresentar cardápio com outras frutas, fundada na sazonalidade, desde que atenda as gramaturas e mediante prévia aprovação pela Contratante.

#### 6.7.2. DAS DEFINIÇÕES DOS ALIMENTOS:

ALIMENTOS	TIPOS	PORÇÃO
ARROZ	Tipo 1, longo, branco, cozido, polido ou parboilizado.	200 g
FEIJÃO	Tipo 1, grupo 1, roxo, preto ou cariquinho cozido e com caldo.	150 g
PROTEÍNA	Bovina: Deverão ser utilizados cortes classificados como 1ª ou 2ª qualidade, de acordo com a classificação do mercado, tendo como parâmetro mínimo: acém, paleta, contrafilé, músculo, patinho, coxão duro, coxão mole, alcatra, fraldinha e cupim.	150 g
	Aves: coxa, sobrecoxa, asa, coxinha da asa e peito de frango.	150 g
	Peixe: opções com poucas ou nenhuma espinhas.	150 g
	Suína: Deverão ser utilizados cortes classificados como 1ª ou 2ª qualidade, de acordo com a classificação técnica, tendo como parâmetro mínimo: carré, lombo, pernil, costela e picanha.	150 g
	Linguiça tipo calabresa ou de frango.	150 g
	Ovo de galinha: cozido ou frito.	150 g
GUARNIÇÃO	Vegetais (- abobrinha, cenoura, chuchu, vagem, beterraba, berinjela, dentre outros)	100 g
	Tortas	150g
	Farofas ou guarnição	50 g
	Macarrão (espaguete, parafuso, talharim)	100 g
	Polenta	100 g
	Batata (soutê, assada, corada ou frita)	100 g
	Batata doce	100 g
	Seleto de legumes	100 g
	Aipim	100 g
	Cuscuz de legumes	100 g
Purê de batata	100 g	
LANCHE NOTURNO	Tipos de biscoito: água e sal; integral; maisena.	50 g
	Tipos de Pães: francês; integral; careca; pão doce.	50 g
	Tipos de pães com sabor: sabores diversos (beterraba, cenoura, etc).	50 g

#### OBSERVAÇÕES:

Não serão permitidos vegetais refogados que acarretem cheiro desagradável nas marmitas, como por exemplo: repolho, acelga, couve, brócolis, dentre outros.

As carnes deverão ser frescas, acondicionadas antes da preparação de forma resinada ou congelada, devendo ser servidas de forma cozida, grelhada, frita ou assada.

Na preparação de feijoadas, farofas, dobradinha ou outras comidas regionais, será tolerada a utilização de miúdos bovinos e de aves, bem como de feijão branco ou de corda, desde que de boa qualidade.

A porção de carne servida deverá ter pesagem mínima de **150 gramas**. Para fins de pesagem, não será levado em consideração o caldo ou molho da carne.

Não serão permitidos alimentos embutidos no almoço e jantar, à exceção da linguiça tipo calabresa e linguiça de frango.

A porção de feijão deverá ter pesagem mínima de 150 gramas, sendo, no mínimo 60% composto por grãos e, no máximo 40% composto por caldo.

#### 6.7.3. VARIEDADES DE SALADA E FREQUÊNCIA MÍNIMA SEMANAL

Gênero	Frequência de utilização
Abóbora madura	1 x semana
Abobrinha italiana	1 x semana
Batata comum lisa	3 x semana
Batata doce	1 x semana
Berinjela	1 x semana



Beterraba	1 x semana
Cará	1 x semana
Cenoura	1 x semana
Chuchu	1 x semana
Couve-flor	1 x semana
Jiló	1 x semana
Mandioca	1 x semana
Milho	1 x semana
Maxixe	1 x semana
Pimentão	1 x semana
Quiabo	1 x semana
Vagem	1 x semana

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obrigar-se-á:
- 7.1.1. Indicar a equipe técnica da contratada, descrevendo a quantidade de profissionais envolvidos na prestação de serviço, inclusive nutricionistas, visando atender a contratação prevista;
- 7.1.2. Apresentar cardápio balanceado para todas as refeições nos prazos e condições descritos;
- 7.1.3. Apresentar a estrutura da empresa e a metodologia de estocagem de gêneros alimentícios perecíveis ou não, de acordo com as normas vigentes.
- 7.1.4. Emitir declaração expressa de que se compromete a produzir as refeições, em cozinha industrial, com a utilização de caldeira (s) a vapor, com capacidade mínima de 800 Kg/hora de vapor, sob inteira responsabilidade da contratada;
- 7.1.5. Reformar, instalar e equipar, às suas custas, nas cozinhas localizadas, no Centro de Detenção Provisória e no Centro de Internamento e Reeducação (a depender do grupo em que restou vencedora), caldeiras com capacidade mínima de 800 kg/hora de vapor. Além disso, deverão ser instalados trituradores em todas as pias da cozinha, de modo a evitar problemas hidráulicos. Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo: painéis, assadeiras, fogões industriais, fritadeiras e outros, serão de responsabilidade da contratada;
- 7.1.6. Fornecer as refeições, de acordo com os cardápios apresentados e aprovados pelas Direções das Unidades Prisionais e Gerência de Saúde da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, em condições de consumo, bem como seguir todas as normas vigentes que regulamentam a produção, embalagem e fornecimento de alimentos nos moldes contratados;
- 7.1.7. Fornecer uniformes apropriados a todos os empregados, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, além de portarem crachás de identificação nos termos das normas vigentes;
- 7.1.8. Fornecer sapatos e outros itens previstos na legislação trabalhista, adequados à natureza do serviço a todos os funcionários;
- 7.1.9. Providenciar para que todos os empregados que atuem nas atividades inerentes ao objeto do contrato sejam portadores de carteira de saúde atualizada;
- 7.1.10. Fornecer previamente, antes da contratação, lista completa dos candidatos a funcionários, submetendo os nomes à SESIPE para análise técnica, constando: nome completo, filiação, carteira de identidade, CPF, e endereço residencial, para análise, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfaçam as condições requeridas, pela natureza dos serviços prestados ao Sistema Penitenciário, decisão essa, de cunho exclusivo da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, visto ser o local de prestação de serviço um ambiente de segurança e custódia de pessoas privadas de liberdade;
- 7.1.11. Providenciar para que todos os funcionários cumpram as normas internas relativas à segurança no interior das Unidades Prisionais;
- 7.1.12. Lacrar os veículos de entrega das refeições, após o embarque, devendo os mesmos iniciarem o deslocamento do local onde foram produzidos, para conferência, no local de destino das refeições. Não serão aceitos lacres violados, rompidos ou com indícios de manipulação, cabendo à Contratada adotar mecanismos de conferência e controle desse procedimento de segurança. Considera-se lacre, inclusive, o modelo atual, utilizado no sistema penitenciário, no qual o veículo da contratada recebe um cadeado, e cujas chaves estão na posse da nutricionista responsável pelo embarque da refeição produzida e, a outra, no portão principal da unidade de destino.
- 7.1.13. Providenciar o recolhimento das caixas de acondicionamento das marmitas, entre o horário de entrega do almoço ou do jantar, mantendo-as em perfeitas condições de uso e higiene, estando ciente que, quando for constatado, que as mesmas encontram-se rachadas, quebradas ou com qualquer dano aparente, estarão sujeitas à retenção, pela Unidade Prisional, cabendo à(s) contratada(s) a substituição imediata desses itens, visando a manutenção da qualidade da refeição disponibilizada.
- 7.1.14. Considerar o tempo de deslocamento e os procedimentos de revista de veículos e identificação de seus funcionários no portão principal de cada Unidade Prisional visando cumprir a disposições previstas neste Termo de Referência, no horário de entrega das refeições;
- 7.1.15. Permitir, em qualquer dia da semana, em horário comercial, a entrada do executor do contrato, ou alguém por ele designado, nas instalações (cozinha) em que serão preparados os alimentos, bem como fiscalizar outras etapas do processo produtivo inerente ao contrato;
- 7.1.16. Cumprir fielmente o contrato, de forma que a execução dos serviços cumpra a legislação vigente no tocante à qualidade da alimentação fornecida;
- 7.1.17. Manter o funcionamento da cozinha sob sua responsabilidade, todos os dias da semana, nos horários estabelecidos, cuidando para que não falte nenhum dos itens constantes do cardápio do dia;
- 7.1.18. Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos que estiverem em desacordo com o cardápio previamente aprovado.
- 7.1.19. Recrutar, em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes efetuar e comprovar, nos termos da lei, todos os pagamentos, legislação de origem trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência de sua condição de empregador;
- 7.1.20. Cuidar para que as refeições fornecidas estejam na temperatura ideal e nas condições de higiene e consumo, de acordo com a legislação vigente e normas que regem o tema;
- 7.1.21. Dispensar, impreterivelmente, no curso da execução dos serviços, um tratamento cordial e eficiente aos usuários e servidores do sistema penitenciário;
- 7.1.22. Comprometer-se, desde que, a preços de mercado e de produtos de boa qualidade, conforme pormenorizado neste Termo de Referência, a adquirir a produção de hortifrutigranjeiros e pães da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Caso a FUNAP não possua produtos suficientes para atender a demanda da Contratada, esta poderá complementá-los comprando os insumos de outros fornecedores; Tal medida visa

colaborar com a ressocialização dos internos porquanto além de ser fornecido o serviço para os internos executarem (na confecção e plantio desses alimentos), os recursos oriundos das vendas serão revertidos para beneficiários;

- 7.1.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano porventura causado aos usuários e instalações físicas da contratante, em decorrência dos serviços atinentes ao objeto dessa licitação;
- 7.1.24. Realizar, quinzenalmente, análise microbiológica da alimentação servida e apresentar no mesmo período, o respectivo laudo, com os resultados da análise, que serão conferidos pela SSP/DF, podendo ser contestados. Em caso de suspeitas de contaminação em quaisquer das refeições entregues, a qualquer tempo, a Contratada deverá realizar, às suas expensas, análise microbiológica da alimentação servida e apresentar o respectivo laudo à Secretaria de Estado da Segurança Pública e ao (s) executor (es) do (s) contrato (s), sem qualquer custo contratual. O parâmetro de análise de amostras de refeições sob suspeita de qualidade deverá ser coletado também, dentre aquelas questionadas no momento de entrega aos custodiados pela Unidade Prisional, cabendo a contratada comprovar que os processos utilizados na embalagem, deslocamento e entregas foram observados.
- 7.1.25. Recolher 02 (duas) amostras de cada preparação (desjejum, almoço, jantar e lanche noturno), diariamente. Assim, caso ocorra alguma suspeita de contaminação, a SSP/DF poderá solicitar análises dessas amostras sem prejuízo da análise obrigatória de amostras descritas o item anterior;
- 7.1.26. Tais alimentos deverão ser recolhidos na segunda hora do tempo de distribuição, utilizando-se os mesmos utensílios empregados na distribuição das demais refeições, observado o disposto abaixo:
- 7.1.27. As embalagens deverão ser identificadas com o nome do produto, a data e horário da coleta, bem como o nome do responsável pela coleta;
- 7.1.28. A Contratada deverá colocar no mínimo 100 (cem) gramas da refeição;
- 7.1.29. Os alimentos que forem distribuídos sob refrigeração, deverão ser armazenados a, no máximo, 4°C (quatro graus Celsius), pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da entrega. Todos os alimentos líquidos também deverão ser preservados nesta condição sem prejuízo de outras ações normativas para a manutenção da qualidade e condições de consumo
- 7.1.30. Os alimentos que forem distribuídos em temperatura alta (ou seja, quente), deverão ser armazenados sob congelamento, a -18° (dezoito graus Celsius negativos), pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da entrega, sem prejuízo de outras ações normativas para a manutenção da qualidade e condições de consumo
- 7.1.31. Assumir os custos de utilização de energia elétrica consumida no cumprimento do objeto da licitação que será mensurado de acordo com a análise de medidores instalados exclusivamente em cada cozinha, localizada no CDP e no CIR;
- 7.1.32. Assumir os custos de utilização de água e esgoto consumidos na cozinha no cumprimento do objeto da licitação que serão mensurados de acordo com a análise de medidores instalados para este fim, preferencialmente na área externa de cada cozinha (localizadas no CDP e no CIR);
- 7.1.33. Tais medidores, tanto os de energia elétrica, quanto de água e esgoto, deverão ser conferidos mensalmente pelo (s) servidor (es) designado (s) como executores locais do contrato e poderão ter acompanhamento dos executores dos contratos de prestação de serviços de distribuição de água, esgoto e energia elétrica igualmente;
- 7.1.34. Eventual entrave da contratada, que impeça o executor de auferir os medidores em determinado período, o valor cobrado será correspondente à média das últimas três medições, com as respectivas sanções previstas na legislação;
- 7.1.35. Providenciar os meios (carrinhos de transporte) para que, após o desembarque dos veículos de transporte, as caixas de alimentação sejam conduzidas até o local de entrega, no interior dos blocos, sem qualquer dano à qualidade das refeições, mantendo esses itens com a devida manutenção e em condições de uso;
- 7.1.36. Realizar, durante todo período contratual, ações preventivas e corretivas de combate de moscas, mosquitos, baratas, ratos e peçonhentos, com a periodicidade mínima de 03 (três) meses apresentando documentação de cada ato de controle efetivado;
- 7.1.37. Cumprir todas as normas referentes à higienização dos alimentos guarda e conservação dos mesmos, bem como as normas referentes à limpeza e desinfecção das instalações físicas lhe cedidas;
- 7.1.38. Apresentar, em versão impressa, o Manual de Boas Práticas de Fabricação da unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade deste certame (conforme inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/1993 e a Portaria n. 1.428/MS de 1993 e ANVISA, Resolução RDC n° 275, de 20/10/2002 e Resolução RDC n° 216 de 15/09/2004 da ANVISA e legislação superveniente);
- 7.1.39. Apresentar Laudo de Inspeção (ou documento semelhante) referente às condições sanitárias vigentes, inclusive comprovando a eletiva implantação do manual de boas práticas de fabricação, emitido por órgão oficial de competência, e referente às instalações onde a empresa executa suas atividades operacionais (conforme inciso IV do art. 30 da Lei n° 8.666/1993, Portaria nº. 1.428/MS de 1993 e ANVISA e legislação superveniente);
- 7.1.40. Apresentar Alvará de Funcionamento, expedido pela Unidade Competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante;
- 7.1.41. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Distrital, Estadual ou Municipal;
- 7.1.42. Apresentar Plano de Contingência, nos termos especificados no item 4.2, como condição para a assinatura do Contrato.
- 7.1.43. Fornecer todos os utensílios necessários à distribuição das refeições, incluindo embalagens de poliestireno, colheres reutilizáveis de cor azul ou branca e, sacos plásticos transparentes ou brancos, voltados ao acondicionamento dos pães e frutas. Note-se que com relação às marmitas as embalagens deverão ser próprias para acondicionar a refeição de maneira adequada.
- 7.1.44. Ressalta-se que em hipótese nenhuma as refeições poderão ser entregues em embalagens amassadas ou abertas, sob pena de serem recusados pelo executor contratual, cabendo à Contratada, utilizar embalagens, que, mesmo empilhadas para a distribuição, sejam fortes o suficiente para não amassar e atendam aos parâmetros de litragem das caixas utilizadas para o acondicionamento.
- 7.1.45. Apresentar Atestado de Visita Técnica às cozinhas situadas no Complexo Penitenciário do Distrito Federal, local onde serão executados os serviços objeto deste Termo, conforme Anexo II, e cujo documento será fornecido por servidor público lotado na (s) Unidade (s) prisional(ais) a ser(em) visitada (s), logo após a visita ao local onde ocorrerá a prestação dos serviços, com as ressalvas normativas dos itens 11.2 a 11.7, caso optem em não fazê-lo.
- 7.1.46. Observar e se adequar aos preceitos dispostos no Decreto n°. 37.568/2016, bem como a Lei n° 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e a Instrução Normativa n°. 89, de 23 de setembro de 2016, no que lhe couber;
- 7.1.47. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei n° 8.666/1993);
- 7.1.48. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimo de até 25% do contrato, bem como as supressões no percentual que se fizer necessário.
- 7.1.49. **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 7.1.49.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.
- 7.1.49.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 7.1.49.3. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 7.1.49.4. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 7.1.49.5. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 7.1.49.6. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 7.1.49.7. A logística reversa.
- 7.1.49.8. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 7.1.49.9. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração Pública;
- 7.1.49.10. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 7.1.49.11. Conforme art. 8º, incisos I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:
- 7.1.49.12. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 7.1.49.13. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:
- 7.1.49.14. Reduzam o consumo de água e energia;
- 7.1.49.15. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;
- 7.1.49.16. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;
- 7.1.49.17. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 7.1.49.18. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;
- 7.1.49.19. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**7.1.50. DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018:**

- 7.1.51. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no art. 1º da Lei distrital nº 6.112/2018, a CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir da celebração do contrato, não cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei distrital nº 6.112/2018 alterada pelas Leis distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019).
- 7.1.52. A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização do Contrato, declaração de existência do referido Programa.
- 7.1.53. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.
- 7.1.54. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846/2013, e legislação correlata.
- 7.1.55. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações.
- 7.1.56. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei distrital nº 6.112/2018, a Secretaria de Estado de Segurança Pública aplicar aplicará à pessoa jurídica contratada multa diária de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- 7.1.57. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do Executor do Contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:
- 7.1.57.1. inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- 7.1.57.2. sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- 7.1.57.3. impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 7.1.58. Cabe ao executor do contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições: fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da lei; informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações; informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações.
- 7.1.59. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicará interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão apenas à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei distrital nº 6.112/2018, o que se dá mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações.
- 7.1.60. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

7.2. É vedado à Contratada:

- 7.2.1. Retirar sobras de alimentação de dentro dos locais de fornecimento, cabendo o descarte de alimentações não consumidas, à Administração Penitenciária;
- 7.2.2. Fornecer alimentação ou qualquer item isolado, para qualquer finalidade diferente da prevista no presente termo de referência, sob pena de sanção à contratada;
- 7.2.3. Aproveitar os gêneros preparados e não servidos para atendimento de cardápios futuros, ou ainda, componentes de refeições preparadas e não servidas.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Designar, nos termos da lei vigente, servidor (es) para serem executores do contrato;
- 8.2. Permitir a entrada, nas instalações físicas das unidades prisionais, dos funcionários das empresas contratadas, devidamente identificados e uniformizados, para o fiel desempenho de suas tarefas e execução dos serviços contratados, bem como os fornecedores das empresas contratadas, observando as regras de segurança orgânica do Sistema Penitenciário;
- 8.3. Realizar os pagamentos dos serviços executados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as legislações pertinentes;
- 8.4. Nomear equipe para vistoriar os locais mencionados no Plano de Contingência bem como as cozinhas industriais diferentes daquelas disponibilizadas e que possam ser utilizadas em qualquer período durante a execução do contrato;
- 8.5. Apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente, os valores relativos aos custos da energia elétrica a ser paga pela contratada;
- 8.6. Conferir diariamente, ao receber as refeições, entregando contra recibo do quantitativo recebido no ato da entrega, ratificando, junto à empresa contratada, o quantitativo total recebido no mês no primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega;
- 8.7. No curso da execução do serviço caberá a SSP diretamente o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, principalmente a qualidade do alimento servido, sua quantidade, os hábitos de higiene do pessoal da contratada, a limpeza de seus uniformes e calçados, assim como a padronização desses uniformes;
- 8.8. Notificar por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 8.9. Realizar, periodicamente, análises microbiológicas em amostras coletadas, a seu exclusivo critério.
- 8.10. A SSP não admitirá, em hipótese alguma, a não observância das regras básicas de higiene pertinentes a manipulação de alimentos;
- 8.11. A omissão total ou parcial, da fiscalização da SSP, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela execução plausível dos serviços, em conformidade com todas as exigências previstas neste Termo de Referência;

## 9. DA PLANILHA DE CUSTOS

9.1. O valor para a contratação deverá englobar todos os tributos, embalagens, equipamentos e instalações, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, sendo estimado com base na apresentação de propostas inseridas no quadro abaixo, as quais seguem anexas, de empresas especializadas no ramo e no quantitativo estimado pela SESIPE, nos seguintes valores:

### 9.2. PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS CONCERNENTE AO GRUPO 01

Fornecimento de alimentação preparada na cozinha do CDP, destinadas aos internos do Centro de Detenção Provisória e da Penitenciária do Distrito Federal II:

DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA DIÁRIA	QTDE ESTIMADA MENSAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR MÉDIO PARA 30 MESES (R\$)
Desjejum	10044	301320	1,85	557.442,00	16.723.260,00
Almoço	10044	301320	7,71	2.323.177,20	69.695.316,00
Jantar	10044	301320	7,07	2.130.332,40	63.909.972,00
Lanche Noturno	10044	301320	1,58	476.085,60	14.282.568,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40.176</b>	<b>1.205.280</b>		<b>5.487.037,20</b>	<b>164.611.116,00</b>

### 9.3. PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS CONCERNENTE AO GRUPO 2

9.3.1. Fornecimento de alimentação preparada na cozinha do CIR, destinadas aos internos do Centro de Internamento e Reeducação e da Penitenciária do Distrito Federal I

DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA DIÁRIA	QTDE ESTIMADA MENSAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR MÉDIO PARA 30 MESES (R\$)
Desjejum	7.993	239.790	1,85	443.611,50	13.308.345,00
Almoço	7.993	239.790	7,71	1.848.780,90	55.463.427,00
Jantar	7.993	239.790	7,07	1.695.315,30	50.859.459,00
Lanche Noturno	7.993	239.790	1,58	378.868,20	11.366.046,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31.972</b>	<b>959.160</b>		<b>4.366.575,90</b>	<b>130.997.277,00</b>

9.4. Conforme demonstrado por meio das tabelas anteriormente inseridas, visando a celebração de Contrato pelo prazo de 30 (trinta) meses, o GRUPO 01 tem o custo estimado em R\$ **164.611.116,00** (cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e onze mil, cento e dezesseis reais), o GRUPO 02 tem o custo estimado em R\$ **130.997.277,00** (cento e trinta milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e sete reais), resultando em um custo total estimado, para os dois grupos, de R\$ **295.608.393,00** (duzentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e noventa e três reais).

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

#### 11. DO PAGAMENTO

11.1. Há previsão orçamentária, e de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

11.2. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal emitida pela empresa, discriminando apenas o montante de refeições entregues durante o decorrer do mês anterior, em consonância com o mapa quantitativo diário de pessoas privadas de liberdade recolhidas em cada Unidade Prisional e informado à Contratada para fins de planejamento operacional. Com efeito, não haverá prejuízos ao Erário Público, vez que, o valor a ser pactuado no Contrato, será montante global, fixado para o período de 30 (trinta) meses, o qual poderá ser distribuído, de forma diversa, a depender da demanda diária de cada Unidade Prisional, que pode oscilar, em detrimento da quantidade de pessoas reclusas a cada período de análise.

#### 12. DA VISTORIA PRÉVIA ÀS COZINHAS LOCALIZADAS NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO

12.1. Apresentar Atestado de Visita Técnica às cozinhas situadas no Complexo Penitenciário do Distrito Federal, local onde serão executados os serviços objeto deste Termo, conforme Anexo II, e cujo documento será fornecido por servidor público lotado na (s) Unidade (s) prisional (ais) a ser (em) visitada (s), logo após a visita ao local onde ocorrerá a prestação dos serviços, com as ressalvas normativas dos itens 11.2 ao 11.7, caso optem em não fazê-lo.

12.2. A vistoria prévia é opcional devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 - Plenário, a saber:

*(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para a quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, apô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier afirmar, (grifo nosso)*

A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato.

12.2.1. As empresas que optarem por não participar da vistoria deverão apresentar, no momento da habilitação, Declaração Formal, assinada pelo seu Responsável Técnico e/ou do Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, alegando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.174/2008 (Parecer da PROCAD nº 599/2010), conforme modelo previsto no Anexo III.

12.3. Caso a proponente deseje participar da vistoria prévia, esta deverá ser feita com a participação do Responsável Técnico da empresa, devidamente qualificado para este fim, que poderá estar acompanhado por no máximo mais duas pessoas, todas vinculadas à empresa licitante. Tal prática visa proporcionar um melhor conhecimento do escopo dos serviços a serem desenvolvidos naquele local.

12.3.1. Em realizando a vistoria, o Responsável Técnico da empresa deverá assinar, no ato da visita, a Atestado de Vistoria Prévia, conforme modelo previsto no Anexo II. Este documento também deverá ser assinado por servidor público lotado na(s) unidade(s) prisional(is) em que tiver ocorrido a visita.

12.4. A Declaração em epígrafe terá por escopo demonstrar que a empresa vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta e à execução dos serviços. Para tanto, a empresa deverá visitar as dependências da penitenciária antes da abertura da sessão do respectivo Certame. Assim a empresa conhecerá as dimensões, peculiaridades e padrões que vêm sendo adotados nos presídios, bem como os locais onde deverão ser executados os serviços objeto deste Termo.

12.5. A Declaração de Vistoria deverá fazer parte da documentação da empresa para fins de habilitação no Certame.

12.6. A vistoria deverá ser agendada com antecedência pela licitante, na Subsecretaria do Sistema Penitenciário, através do telefone (61) 3234-4486 OU 3234-9261. A visita deverá ocorrer após a publicação do respectivo Edital, estendendo-se o prazo até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública.

12.6.1. A visita só será autorizada se observadas as seguintes exigências: enviar previamente relação por escrito contendo nome completo, RG e CPF de todos os funcionários que participarão da vistoria. Estes dados poderão ser analisados pela equipe de inteligência da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de controle da segurança interna do Complexo Prisional.

#### 13. DAS SANÇÕES E/OU PENALIDADES

13.1. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente Termo de Referência e/ou de inexecução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 26.993, de 12 de julho de 2006, Decreto 27.069, de 14 de agosto de 2006, e Decreto nº 36.974/2015, bem como as previstas no Edital de Licitação correspondente.

#### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. As licitantes deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente, compatível com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

14.2. Apresentar comprovante de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da empresa e de seu responsável técnico;

14.3. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro de pessoal, pelo menos um profissional Nutricionista com registro junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, podendo ser funcionário, sócio e/ou prestador de serviço, com atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto, de acordo com o disposto no art. 30, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.3.1. O vínculo com a licitante poderá ser comprovado mediante a apresentação de contrato de prestação de serviço entre o profissional e a licitante; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprove o vínculo empregatício ou cópia do contrato social, se o nutricionista for sócio da licitante;

14.3.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica do Nutricionista no qual comprove a execução de serviço de preparo de alimentação com características semelhantes ao objeto deste certame.

14.4. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) da quantidade estimada mensal, do almoço e jantar do(s) grupo(s) licitado(s), no tocante aos itens a que estiver concorrendo nesta licitação, e 30% (trinta por cento), da quantidade estimada mensal, no caso do desjejum e lanche/ceia, em referência ao(s) grupo(s) a que esteja(m) concorrendo. Ou num somatório, que já tenha(m) fornecido pelo menos 32% (trinta e dois por cento) do total estimado mensal de refeições previstas para o respectivo grupo, o que engloba café da manhã, almoço, jantar e lanche.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Deve ser observado pelos licitantes, o fiel cumprimento da Lei distrital n.º 4.770/2012, a qual dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, bem como a Lei distrital n.º 4.652/2011 que em seu artigo 2º exige que os licitantes comprovem possuir em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalhos externos ou egressos do Sistema Penitenciário.

15.1.1. Os contratados dispostos no presente item não poderão executar atividades de entrega de refeições e adentrar as unidades prisionais objeto do contrato haja vista que tal situação coloca em risco a segurança penitenciária, cabendo à contratada utilizar essa mão de obra em postos que não tenham ligação com essa atividade específica

15.2. Conforme já estabelecido no item 3.1.9, fica estabelecido que os contratos oriundos deste certame entrem em vigor após o exaurimento dos quantitativos de alimentos fornecidos nos contratos atuais.

15.3. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos itens ou execução dos serviços, poderão ser solicitados à Subsecretaria do Sistema Penitenciário, situada no SIA Trecho 03, Lotes 1370/1380, Brasília-DF, CEP 71.200-032, através dos telefones: (61) 3233-9261 ou 3233-7916.

O presente termo de referência foi ajustado, visando cumprimento de sentenças constante nos processos: 0711658-27.2018.8.07.0018, da 4ª Vara da Fazenda Pública do DF; 0711676-48.2018.8.07.0018, da 4ª Vara da Fazenda Pública do DF e 0709773-41.2019.0807.0018 e Decisão Interlocutória ID 48753577, da 4ª Vara da Fazenda Pública do DF e da Decisão 2962/2019 do TDCF.

**WALMIR JOSÉ GOMES**

Assessor Especial da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações

#### ANEXO II AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE VISTORIA – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu Responsável Técnico \_\_\_\_\_, inscrito sob o número de RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, realizou vistoria *in loco*, ao Complexo Penitenciário da Papuda. Presídio(s) \_\_\_\_\_ onde se situa a cozinha que deverá ser utilizada para a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de alimentação aos internos do Distrito Federal, objeto deste Certame.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Servidor Designado pela SESIPE/SSP

\_\_\_\_\_  
Diretor do Presídio

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

#### ANEXO III AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMOS (UNIDADES PRISIONAIS DO DF)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, e/ou \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Responsável Técnico, declara(m) ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local em que será executado o serviço objeto deste Termo (Complexo Penitenciário do Distrito Federal), assumindo total responsabilidade por esse fato e informa que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante. Ademais, declara(m) conhecer todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Certame, tendo declinado do direito de participar da Visita Prévia ao local de execução do referido serviço, por livre e espontânea vontade.



Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico\_\_\_\_\_  
Representante Legal**A N E X O IV AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO**

(SERVIÇO PREVENDO PRORROGAÇÃO)

Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão n.º 04/2002.

Processo SEI-GDF n.º **050-000.653/2017**.**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 32/2018-SSPDF, Documento SEI-GDF n.º \_\_\_\_\_, da Proposta de Preços, Documento SEI-GDF n.º \_\_\_\_\_, e da Lei n.º 8.666/1993.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço contínuo, comum de preparação e fornecimento de quatro alimentações diárias para pessoas privadas de liberdade, recolhidas no Centro de Detenção Provisória (CDP), Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I), Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II), e Centro de Internamento e Reeducação (CIR), unidades que compõem o Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 32/2018-SSPDF, Documento SEI-GDF n.º \_\_\_\_\_, e a Proposta de Preços, Documento SEI-GDF n.º \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1. O valor total deste contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Este contrato pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

5.3. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica (art. 2º do Decreto Distrital n.º 37.121 de 16/02/2016).

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

6.2 - O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento n.º \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN N.º 1751, de 02 de outubro de 2014);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

7.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

7.7.1. A regra definida no decreto mencionado no item 15.7 não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. Este contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF as expensas do Contratante.

8.2. Conforme os itens 3.1.9 e 14.2 do Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital, fica estabelecido que os contratos oriundos deste certame entrem em vigor após o exaurimento dos quantitativos de alimentos fornecidos nos contratos atuais.

#### **Cláusula Nona – Da garantia**

9.1. A garantia para a execução deste Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

10.2. Indicar os executores deste Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.6. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto deste Contratado.

10.7. Constitui obrigações da contratante o disposto no item 7 do Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital:

10.7.1. Permitir a entrada, nas instalações físicas das unidades prisionais, dos funcionários das empresas contratadas, devidamente identificados e uniformizados, para o fiel desempenho de suas tarefas e execução dos serviços contratados, bem como os fornecedores das empresas contratadas, observando as regras de segurança orgânica do Sistema Penitenciário;

10.7.2. Realizar os pagamentos dos serviços executados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as legislações pertinentes;

10.7.3. Nomear equipe para vistoriar os locais mencionados no Plano de Contingência bem como as cozinhas industriais diferentes daquelas disponibilizadas e que possam ser utilizadas em qualquer período durante a execução deste contrato;

10.7.4. Apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente, os valores relativos aos custos da energia elétrica a ser paga pela contratada;

10.7.5. Conferir diariamente, ao receber as refeições, entregando contra recibo do quantitativo recebido no ato da entrega, ratificando, junto à empresa contratada, o quantitativo total recebido no mês no primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega;

10.7.6. No curso da execução do serviço caberá à SSP diretamente o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato, principalmente a qualidade do alimento servido, sua quantidade, os hábitos de higiene do pessoal da contratada, a limpeza de seus uniformes e calçados, assim como a padronização desses uniformes;

10.7.7. Notificar por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

10.7.8. Realizar, periodicamente, análises microbiológicas em amostras coletadas, a seu exclusivo critério;

10.7.9. A SSP não admitirá, em hipótese alguma, a não observância das regras básicas de higiene pertinentes a manipulação de alimentos;

10.7.10. A omissão total ou parcial, da fiscalização da SSP, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela execução plausível dos serviços, em conformidade com todas as exigências previstas no Termo de Referência;

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.4. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório.

11.7. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.8. Constituem obrigações da contratada o disposto no item 6 do Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital:

11.8.1. Indicar a equipe técnica da contratada, descrevendo a quantidade de profissionais envolvidos na prestação do serviço, inclusive nutricionistas, visando atender a contratação prevista;

11.8.2. Apresentar cardápio balanceado para todas as refeições nos prazos e condições descritos;

11.8.3. Apresentar a estrutura da empresa e a metodologia de estocagem de gêneros alimentícios perecíveis ou não, de acordo com as normas vigentes;

11.8.4. Emitir declaração expressa de que se compromete a produzir as refeições, em cozinha industrial, com a utilização de caldeira(s) a vapor, com capacidade mínima de 800 Kg/hora de vapor, sob inteira responsabilidade da contratada;

11.8.5. Reformar, instalar e equipar, às suas custas, nas cozinhas localizadas, no Centro de Detenção Provisória e no Centro de Internamento e Reeducação (a depender do grupo em que restou vencedora), caldeiras com capacidade mínima de 800 kg/hora de vapor. Além disso, deverão ser instalados trituradores em todas as pias da cozinha, de modo a evitar problemas hidráulicos. Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo: painéis, assadeiras, fogões industriais, fritadeiras e outros, serão de responsabilidade da contratada;

11.8.6. Fornecer as refeições, de acordo com os cardápios apresentados e aprovados pelas Direções das Unidades Prisionais e Gerência de Saúde da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, em condições de consumo, bem como seguir todas as normas vigentes que regulamentam a produção, embalagem e fornecimento de alimentos nos moldes contratados;

11.8.7. Fornecer uniformes apropriados a todos os empregados, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, além de portarem crachás de identificação nos termos das normas vigentes;

11.8.8. Fornecer sapatos e outros itens previstos na legislação trabalhista, adequados à natureza do serviço a todos os funcionários;

11.8.9. Providenciar para que todos os empregados que atuem nas atividades inerentes ao objeto do contrato sejam portadores de carteira de saúde atualizada;

11.8.10. Fornecer previamente, antes da contratação, lista completa dos candidatos a funcionários, submetendo os nomes à SESIPE para análise técnica, constando: nome completo, filiação, carteira de identidade, CPF, e endereço residencial, para análise, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfaçam as condições requeridas, pela natureza dos serviços prestados ao Sistema Penitenciário, decisão essa, de cunho exclusivo da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, visto ser o local de prestação de serviço um ambiente de segurança e custódia de pessoas privadas de liberdade;

11.8.11. Providenciar para que todos os funcionários cumpram as normas internas relativas à segurança no interior das Unidades Prisionais;

11.8.12. Lacrar os veículos de entrega das refeições, após o embarque, devendo os mesmos iniciarem o deslocamento do local onde foram produzidos, para conferência, no local de destino das refeições. Não serão aceitos lacres violados, rompidos ou com indícios de manipulação, cabendo à Contratada adotar mecanismos de conferência e controle desse procedimento de segurança. Considera-se lacre, inclusive, o modelo atual, utilizado no sistema penitenciário, no qual o veículo da contratada recebe um cadeado, e cujas chaves estão na posse da nutricionista responsável pelo embarque da refeição produzida e, a outra, no portão principal da unidade de destino;

11.8.13. Providenciar o recolhimento das caixas de acondicionamento das marmitas, entre o horário de entrega do almoço ou do jantar, mantendo-as em perfeitas condições de uso e higiene, estando ciente que, quando for constatado, que as mesmas encontram-se rachadas, quebradas ou com qualquer dano aparente, estarão sujeitas à retenção, pela Unidade Prisional, cabendo à(s) contratada(s) a substituição imediata desses itens, visando a manutenção da qualidade da refeição disponibilizada.

11.8.14. Considerar o tempo de deslocamento e os procedimentos de revista de veículos e identificação de seus funcionários no portão principal de cada Unidade Prisional visando cumprir a disposições previstas no Termo de Referência, no horário de entrega das refeições;

11.8.15. Permitir, em qualquer dia da semana, em horário comercial, a entrada do executor do contrato, ou alguém por ele designado, nas instalações (cozinha) em que serão preparados os alimentos, bem como fiscalizar outras etapas do processo produtivo inerente deste contrato;

11.8.16. Cumprir fielmente este contrato, de forma que a execução dos serviços cumpra a legislação vigente no tocante à qualidade da alimentação fornecida;

11.8.17. Manter o funcionamento da cozinha sob sua responsabilidade, todos os dias da semana, nos horários estabelecidos, cuidando para que não falte nenhum dos itens constantes do cardápio do dia;

11.8.18. Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos que estiverem em desacordo com o cardápio previamente aprovado.

11.8.19. Recrutar, em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes efetuar e comprovar, nos termos da lei, todos os pagamentos, legislação de origem trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência de sua condição de empregador;

11.8.20. Cuidar para que as refeições fornecidas estejam na temperatura ideal e nas condições de higiene e consumo, de acordo com a legislação vigente e normas que regem o tema;

11.8.21. Dispensar, impreterivelmente, no curso da execução dos serviços, um tratamento cordial e eficiente aos usuários e servidores do sistema penitenciário;

11.8.22. Comprometer-se, desde que, a preços de mercado e de produtos de boa qualidade, conforme pormenorizado no Termo de Referência, a adquirir a produção de hortifrutigranjeiros e pães da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Caso a FUNAP não possua produtos suficientes para atender a demanda da Contratada, esta poderá complementá-los comprando os insumos de outros fornecedores;

11.8.22.1. Tal medida visa colaborar com a ressocialização dos internos porquanto além de ser fornecido o serviço para os internos executarem (na confecção e plantio desses alimentos), os recursos oriundos das vendas serão revertidos para beneficiá-los;

11.8.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano porventura causado aos usuários e instalações físicas da contratante, em decorrência dos serviços atinentes ao objeto da licitação;

11.8.24. Realizar, quinzenalmente, análise microbiológica da alimentação servida e apresentar no mesmo período, o respectivo laudo, com os resultados da análise, que serão conferidos pela SSP/DF, podendo ser contestados;

11.8.24.1. Em caso de suspeitas de contaminação em quaisquer das refeições entregues, a qualquer tempo, a Contratada deverá realizar, às suas expensas, análise microbiológica da alimentação servida e apresentar o respectivo laudo à Secretaria de Estado de Segurança Pública e ao(s) executor(es) deste contrato, sem qualquer custo contratual;

11.8.24.2 O parâmetro de análise de amostras de refeições sob suspeita de qualidade deverá ser coletado também, dentre aquelas questionadas no momento de entrega aos custodiados pela Unidade Prisional, cabendo a contratada comprovar que os processos utilizados na embalagem, deslocamento e entregas foram observados.

11.8.25. Recolher 02 (duas) amostras de cada preparação (desjejum, almoço, jantar e ceia), diariamente. Assim, caso ocorra alguma suspeita de contaminação, a SSP/DF poderá solicitar análises dessas amostras sem prejuízo da análise obrigatória de amostras descritas no item anterior;

11.8.25.1. Tais alimentos deverão ser recolhidos em até uma hora após a entrega das refeições nas Unidades Prisionais da Contratante, utilizando-se os mesmos utensílios empregados na distribuição das demais refeições, observado o disposto abaixo:

11.8.25.1.1. As embalagens deverão ser identificadas com o nome do produto, a data e horário da coleta, bem como o nome do responsável pela coleta;

11.8.25.1.2. A Contratada deverá colocar no mínimo 100 (cem) gramas da refeição;

11.8.25.1.3. Os alimentos que forem distribuídos sob refrigeração, deverão ser armazenados a, no máximo, 4°C (quatro graus Celsius), pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da entrega. Todos os alimentos líquidos também deverão ser preservados nesta condição sem prejuízo de outras ações normativas para a manutenção da qualidade e condições de consumo;

11.8.25.1.4. Os alimentos que forem distribuídos em temperatura alta (ou seja, quente), deverão ser armazenados sob congelamento, a -18° (dezoito graus Celsius negativos), pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da entrega, sem prejuízo de outras ações normativas para a manutenção da qualidade e condições de consumo;

11.8.26. Assumir os custos de utilização de energia elétrica consumida no cumprimento do objeto da licitação que será mensurado de acordo com a análise de medidores instalados exclusivamente em cada cozinha, localizada no CDP e no CIR;

11.8.27. Assumir os custos de utilização de água e esgoto consumidos na cozinha no cumprimento do objeto da licitação que serão mensurados de acordo com a análise de medidores instalados para este fim, preferencialmente na área externa de cada cozinha (localizadas no CDP e no CIR);

11.8.27.1. Tais medidores, tanto os de energia elétrica, quanto de água e esgoto, deverão ser conferidos mensalmente pelo(s) servidor(es) designado(s) como executores locais deste contrato e poderão ter acompanhamento dos executores dos contratos de prestação de serviços de distribuição de água, esgoto e energia elétrica igualmente;

11.8.27.2. Eventual entrave da contratada, que impeça o executor de auferir os medidores em determinado período, o valor cobrado será correspondente à média das últimas três medições, com as respectivas sanções previstas na legislação;

11.8.27.3. Providenciar os meios (carrinhos de transporte) para que, após o desembarque dos veículos de transporte, as caixas de alimentação sejam conduzidas até o local de entrega, no interior dos blocos, sem qualquer dano à qualidade das refeições, mantendo esses itens com a devida manutenção e em condições de uso;

11.8.28. Realizar, durante todo período contratual, ações preventivas e corretivas de combate de moscas, mosquitos, baratas, ratos e peçonhentos, com a periodicidade mínima de 03 (três) meses apresentando documentação de cada ato de controle efetivado;

11.8.29. Cumprir todas as normas referentes à higienização dos alimentos guarda e conservação dos mesmos, bem como as normas referentes à limpeza e desinfecção das instalações físicas lhe cedidas;

11.8.30. Apresentar, em versão impressa, o Manual de Boas Práticas de Fabricação da unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade deste certame (conforme inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/1993 e a Portaria nº 1.428/MS de 1993 e ANVISA, Resolução RDC nº 275, de 20/10/2002 e Resolução RDC nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA e legislação superveniente);

11.8.31. Apresentar Laudo de Inspeção (ou documento semelhante) referente às condições sanitárias vigentes, inclusive comprovando a eletiva implantação do manual de boas práticas de fabricação, emitido por órgão oficial de competência, e referente às instalações onde a empresa executa suas atividades operacionais (conforme inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 1.428/MS de 1993 e ANVISA e legislação superveniente);

11.8.32. Apresentar Alvará de Funcionamento, expedido pela Unidade Competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante;

11.8.33. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Distrital, Estadual ou Municipal;

11.8.34. Apresentar Plano de Contingência, nos termos especificados no Termo de Referência, como condição para a assinatura deste Contrato.

11.8.36. Fornecer todos os utensílios necessários à distribuição das refeições, incluindo embalagens de poliestireno, colheres reutilizáveis de cor azul ou branca e, sacos plásticos transparentes ou brancos, voltados ao acondicionamento dos pães e frutas. Note-se que com relação às marmitas as embalagens deverão ser próprias para acondicionar a refeição de maneira adequada;

11.8.36.1. Ressalta-se que em hipótese nenhuma as refeições poderão ser entregues em embalagens amassadas ou abertas, sob pena de serem recusados pelo executor contratual, cabendo à Contratada, utilizar embalagens, que, mesmo empilhadas para a distribuição, sejam fortes o suficiente para não amassar e atendam aos parâmetros de litragem das caixas utilizadas para o acondicionamento.

11.8.37. Observar e se adequar aos preceitos dispostos no Decreto nº. 37.568/2016, bem como a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e a Instrução Normativa nº 89, de 23 de setembro de 2016, no que lhe couber;

11.8.38 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimo de até 25% do contrato, bem como as supressões no percentual que se fizer necessário.

**11.9.** Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).

#### **11.10. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

11.10.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.10.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.10.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

11.10.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

11.10.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

11.10.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

11.10.2.5. A logística reversa.

11.10.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.10.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

11.10.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.10.4. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

11.10.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

11.10.4.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

11.10.4.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;

11.10.4.2.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;

11.10.4.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

11.10.5. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.10.6. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

11.10.7. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

#### **11.11. DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018:**

11.11.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no art. 1º da Lei distrital nº 6.112/2018, a CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir da celebração do contrato, não cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei distrital nº 6.112/2018 alterada pelas Leis distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019).

11.11.2. A empresa que possua o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência nos termos do art. 7º da Lei distrital nº 6.112/2018.

11.11.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.

11.11.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei federal nº 12.846/2013 e legislação correlata.

11.11.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei distrital nº 6.112/2018.

11.11.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei distrital nº 6.112/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

11.11.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.11.8. Cabe ao executor do contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições: fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da lei; informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei distrital nº 6.112/2018; informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º da Lei distrital nº 6.112/2018.

11.11.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicará interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão apenas à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dá mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei distrital nº 6.112/2018.

11.11.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a

obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

11.12. É vedado à Contratada:

11.12.1. Retirar sobras de alimentação de dentro dos locais de fornecimento, cabendo o descarte de alimentações não consumidas, à Administração Penitenciária;

11.12.2. Fornecer alimentação ou qualquer item isolado, para qualquer finalidade diferente da prevista no presente termo de referência, sob pena de sanção à contratada;

11.12.3. Aproveitar os gêneros preparados e não servidos para atendimento de cardápios futuros, ou ainda, componentes de refeições preparadas e não servidas.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de serviços.

##### **13.1. Das Espécies**

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

##### **13.2. Da Advertência**

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

##### **13.3. Da Multa**

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução deste contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, exceto prazo de execução do serviço.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada deste contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

#### **13.4. Da Suspensão**

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência do pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

#### **13.5. Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

#### **13.6. Das Demais Penalidades**

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **13.7. Do Direito de Defesa**

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5

(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8. Do Assentamento em Registros**

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10. Disposições Complementares**

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

13.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

13.10.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

13.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

13.10.5. É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança”, com fulcro no que determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

13.11. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas nos itens 4.2.5 e 12 do Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital:

**13.11.1. O acionamento do Plano de Contingências será feito por comunicação formal do Executor do Contrato, nos casos em que houver a necessidade, evidenciada pelos eventos descritos no item 4.2.1 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, incidindo multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento dos horários estabelecidos para as respostas esperadas e das consequências advindas desse descumprimento na segurança do sistema penitenciário do Distrito Federal.**

**13.11.2. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no Termo de Referência e/ou de inexecução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 26.993, de 12 de julho de 2006, Decreto 27.069, de 14 de agosto de 2006, e Decreto nº 36.974/2015, bem como as previstas neste Edital.**

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da SSPDF, designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.



**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Este contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Pelo Distrito Federal: _____	Pela Contratada: _____
------------------------------	------------------------

Testemunhas:

01. _____	02. _____
-----------	-----------

**A N E X O V AO EDITAL - MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
PODE SER SUBSTITUÍDA PELA DECLARAÇÃO PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO N.º 32/2018–SSPDF**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**A N E X O VI AO EDITAL – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_ – SSPDF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(Portaria nº 356/2019-CGDF)

<b>ÓRGÃO:</b> Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
<b>PROCESSO:</b>
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b> Pregão Eletrônico
<b>NÚMERO DA LICITAÇÃO:</b>
<b>LICITANTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>
<b>CPF:</b>

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

## ANEXO VIII AO EDITAL- DECRETO Nº 26.851/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

DODF DE 31.05.2006

	Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
--	--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

12Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II

### Das Espécies de Sanções Administrativas

**3**Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

**4**a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

**5**b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

**6**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

**7**Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

### SUBSEÇÃO I

#### Da Advertência

**8**Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

**9**II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

### SUBSEÇÃO II

#### Da Multa

**10 11**Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

**12**I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

**13**II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

**14 15**V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

**16**§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

**17**II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**18 19**§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

20 Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

21 I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

22 II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

23 III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

24 IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

25 V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

26 27 Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

28 I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

29 II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

30 c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

31 II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

32 § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### SUBSEÇÃO IV

## Da Declaração de Inidoneidade

<sup>33</sup>Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

<sup>34</sup> <sup>35</sup>§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

<sup>36</sup>§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

## CAPÍTULO II

## DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

<sup>37</sup>III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

<sup>38</sup>Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

<sup>39</sup>Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CAPÍTULO III

## DO DIREITO DE DEFESA

<sup>40</sup>Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

<sup>41</sup>§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

<sup>42</sup> <sup>43</sup>§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

<sup>44</sup>§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

<sup>45</sup>§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

<sup>46</sup> <sup>47</sup>§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

## CAPÍTULO IV

## DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V

## DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

48Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

49Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

50Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

51 52Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

53 54Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nºs 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 31/05/2006, p. 5.

1**Texto original:** Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

2**Texto anterior:** Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

3**Texto original:** Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

4**Texto original:** a) para a licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

5**Texto original:** b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

6**Texto original:** IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7**Texto original:** Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8**Texto original:** Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

9**Texto original:** II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10**Texto original:** Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11**Texto anterior:** Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

12**Texto original:** I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13**Texto original:** II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14**Texto original:** V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15**Texto original:** V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

16**Texto original:** § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

17**Texto original:** II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;



**18** **Texto original:** § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

**19** **Texto anterior:** § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

**20** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**21** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**22** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**23** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**24** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**25** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**26** **Texto original:** Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**27** **Texto anterior:** Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

**28** **Texto original:** I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

**29** **Texto original:** II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**30** **Texto original:** c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

**31** **Texto original:** II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**32** **Texto original:** § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

**33** **Texto original:** Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

**34** **Texto original:** § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

**35** **Texto anterior:** § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

**36** **Texto original:** § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**37** Revogação dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**38** Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

**39** **Texto anterior:** Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

**40** **Texto original:** Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**41** **Texto original:** § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**42** Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**43** Revogação dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

**44** Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**45** Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**46** Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**47** **Texto original:** § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

**48** **Texto original:** Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

**49** Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**50** Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

**51** Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**52** Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1

[53](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[54](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

**DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006**

**DODF DE 13.07.2006**

	Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).
--	--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV - .....

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º .....

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º .....

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;



VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam reenumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006  
118º da República e 47º de Brasília  
MARIA DE LOURDES ABADIA

**DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006**

**DODF DE 15.08.2006**

	Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).
--	---

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de

Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam reenumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

#### **DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

##### **DODF de 22/09/2014**

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126ª da República e 55ª de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.****DODF de 4/12/2015**

	Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
--	---

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0057964-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 10/12/2019, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=32596271](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=32596271) código CRC= **60CEE15B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF